GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Ofício nº 1033/2024-GP

Marabá/PA, 26 de novembro de 2024.

A Sua Excelência
Alecio Stringari
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 48, de 26 de novembro de 2024**, que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Marabá.".

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração, extensivos aos membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº ..., de de dezembro de 2024, que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Marabá.".

O Projeto de Lei visa buscar a autorização legislativa para que o Poder Executivo consolide e unifique a legislação de pessoal do Município de Marabá.

A Notificação nº 001/2024 da 3ª Controladoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM) determinou que se adotem providências necessárias para unificação da Legislação de Pessoal do Município de Marabá.

O Poder Executivo, no intuito de cumprir a referida recomendação do TCM, decidiu por realizar a consolidação e unificação da legislação de pessoal em conformidade com as Unidades Orçamentárias Gestoras de Recursos Públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira, em consonância com a Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, alterada pela Lei 17.767, de 14 de março de 2017.

O presente Projeto de Lei unifica disposições contidas nas seguintes legislações: Lei Municipal nº 17.247, de 3 de julho de 2007; Lei Municipal nº 17.380, de 22 de dezembro de 2009; a Lei Municipal nº 17.420, de 14 de junho de 2010; a Lei Municipal nº 17.456, de 6 de junho de 2011; Lei Municipal nº 17.527, de 4 de maio de 2012; Lei Municipal nº 17.533, de 4 de junho de 2012; Lei Municipal nº 17.610, de 21 de novembro de 2013; Lei Municipal nº 17.664, de 29 de dezembro de 2014; Lei Municipal nº 17.872, de 09 de novembro de 2018; Lei Municipal nº 17.901, de 12 de abril de 2019; art. 2º e o Anexo I da Lei Municipal nº 17.957, de 11 de março de 2020; Lei Municipal nº 17.964, de 26 de março de 2020; Lei Municipal nº 18.111, de 11 de maio de 2022; Lei Municipal nº 18.130, de 31 de maio de 2022; Lei Municipal nº 18.173, de 21 de dezembro de 2022; Lei Municipal nº 18.178, de 14 de março de 2023; e Lei Municipal nº 18.194, de 31 de maio de 2023, de modo a dispor em uma única lei o código, nomenclatura, carga horária, quantitativo, vencimento-base, atribuições e gratificações dos cargos existentes no âmbito da Secretaria objeto da legislação.

Contando com a costumeira eficiência dos nobres Vereadores no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Ante o exposto, e por todos os relevantes motivos de legalidade o Poder Executivo leva o presente projeto de lei ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde espera a apreciação dos Nobres Vereadores e aguarda aprovação do projeto ora apresentado.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeitura Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Marabá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Marabá.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS

Art. 2º O nível de escolaridade, a nomenclatura, a carga horária, o quantitativo e o vencimento-base dos cargos de provimento efetivo vinculados à Unidade Orçamentária Gestora de Recursos Públicos, especificada no art. 1º desta Lei, estão previstos nos Anexos I desta Lei.

Art. 3º As atribuições e os requisitos dos cargos referidos no art. 2º desta Lei estão previstas no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS GRATIFICAÇÕES

Seção I

Das Gratificações Médicas

Subseção I

Da Gratificação de Especialidade Médica

Art. 4º A Gratificação de Especialidade Médica será atribuída, no percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento-base, ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico que comprove a especialidade através de documento hábil e legal nas áreas de Ginecologia, Obstetrícia, Ortopedia, Traumatologia, Neurologia, Radiologia, Ultrassonografia, Pediatria, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Infectologia, Gastroenterologia, Otorrinolaringologia, dentre outras e desenvolva suas atividades no âmbito de sua especialidade.

Subseção II

Da Gratificação de Especialidade por Atendimento Médico Hospitalar

Art. 5º A Gratificação de Especialidade por Atendimento Hospitalar será atribuída, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento-base, ao servidor investido em um dos cargos de provimento efetivo de Médico que seja lotado nos Hospitais Públicos do Município de Marabá.

Subseção III

Da Gratificação de Atendimento Médico de Urgência e Emergência ou Hospitalar

Art. 6º A Gratificação de Atendimento de Urgência e Emergência Médica será atribuída, no percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento-base, ao servidor investido em um dos cargos de provimento efetivo de Médico que seja lotado no Atendimento de Urgência e Emergência.

Subseção III

Da Gratificação de Exercício Médico no PSF

Art. 7º A Gratificação de Exercício Médico no Programa da Saúde Família (PSF) será atribuída, no percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento-base, ao servidor investido em um dos cargos de provimento efetivo de Médico que exerça suas funções no Programa da Saúde Família (PSF) e exerça em regime de 40h (quarenta horas) semanais.

Subseção IV

Da Gratificação de Autorização e Regulação Médica

Art. 8º A Gratificação de Autorização e Regulação Médica será atribuída, no percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento-base, ao servidor investido em um dos cargos de provimento efetivo de Médico que seja lotado na Autorização e Regulação Médica.

Subseção V

Da Gratificação de Auditoria Médica

Art. 9º A Gratificação de Auditoria Médica será atribuída, no percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento-base, ao servidor investido em um dos cargos de provimento efetivo de Médico que exerça suas funções em Auditoria Médica.

Subseção VI

Das Disposições Gerais

Art. 10. Ao servidor ocupante do cargo de Médico Clínico Geral, que atua em Unidade Básica de Saúde, não fará jus às gratificações previstas nesta Seção.

Art. 11. As gratificações previstas na Seção I deste Capítulo, com exceção da Gratificação de Especialidade Médica, somente serão concedidas aos Médicos que possuam carga horária mínima de 6h (seis horas) diárias.

Seção II

Das Gratificações Odontológicas

Subseção I

Da Gratificação de Exercício Odontológico no PSF

Art. 12. A Gratificação de Exercício Odontológico no Programa da Saúde Família (PSF) será atribuída, no percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento-base, ao servidor investido em um dos cargos de provimento efetivo de Odontólogo que exerça suas funções no Programa da Saúde Família (PSF) e exerça em regime de 40h (quarenta horas) semanais.

Subseção II

Da Gratificação de Programas Complementares

Art. 13. A Gratificação de Programas Complementares será atribuída, no percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento-base, ao servidor investido no cargo de provimento efetivo de Odontólogo, quando participarem de programas complementares na área odontológica, que não previsto no art. 12 de desta Lei e exerça em regime de 30h (trinta horas) semanais.

Subseção III

Da Gratificação de Especialidade Odontológica

Art. 14. A Gratificação por Especialidade Odontológica será atribuída, no percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento-base, ao servidor investido no cargo de provimento efetivo de Odontólogo, quando comprovada a especialidade através de documento hábil e legal, nas áreas de especialidade da odontologia, e desde que desenvolvam suas atividades no âmbito de sua especialidade.

Parágrafo único. O servidor de que trata o **caput** deste artigo não fica desobrigado de atuar na odontologia clínica, a critério da Administração Pública e em observância ao interesse público.

Seção III

Das Gratificações de Enfermagem

Subseção I

Da Gratificação de Atendimento Especial de Enfermagem

Art. 15. A Gratificação de Atendimento Especial de Enfermagem será devida, no percentual de 100% sobre o vencimento-base, ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, que participar do Programa Estratégia e Saúde da Família (ESF), do Programa Saúde da Família (PSF), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e do Atendimento da Área Hospitalar.

Seção IV

Das Gratificações dos Técnicos em Enfermagem e dos Auxiliares em Enfermagem

Subseção I

Da Gratificação de Lotação na Atenção Primária

Art. 16. A Gratificação de Lotação na Atenção Básica será devida, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem e Auxiliar em Enfermagem, quando lotados na Atenção Primária.

Parágrafo único. Os servidores descentralizados da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e Ministério da Saúde (MS) farão jus à gratificação prevista no **caput** deste artigo, no percentual de 14% (quatorze por cento) sobre o vencimento-base.

Seção V

Das Gratificações dos Técnicos em Vigilância Sanitária e Ambiental

Subseção I

Da Gratificação de Incentivo ao Desempenho aos Técnicos em Vigilância Sanitária e Ambiental

Art. 17. A Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID) será devida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Técnico em Vigilância Sanitária e Ambiental lotados no Departamento de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Marabá.

§ 1º A Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID) será concedida no percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento-base do servidor de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º O pagamento da GID será realizado mensalmente na mesma data dos respectivos pagamentos do servidor, inclusive no período de férias.

§ 3º A GID constitui-se de parcela autônoma, não servindo de base de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 4º A gratificação de que trata o art. 1º desta Lei só se incorporarão à remuneração dos servidores para todos os efeitos, inclusive previdenciários, após 2 (dois) anos de sua percepção.

§ 5º O desempenho do Técnico em Vigilância Sanitária e Ambiental será aferido mensalmente pela Chefia Imediata, através de critérios objetivos conforme suas funções exercidas.

Seção VI

Das Gratificações Gerais

Subseção I

Da Gratificação de Serviço de Citologia

Art. 18. A Gratificação de Serviço de Citologia será devida, no percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento-base, ao servidor investido no cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, Biomédico ou Farmacêutico Bioquímico quando comprovar a especialidade através de documento hábil e legal, desde que desenvolvam suas atividades no âmbito de sua especialidade.

Subseção II

Da Gratificação de Exercício no Programa Saúde da Família

Art. 19. A Gratificação de Exercício do Programa Saúde da Família será devida, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento-base, ao servidor investido no cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Atendente de Consultório e/ou Técnico em Higiene Bucal e Auxiliar em Saúde Bucal, que exerçam suas atividades no Programa Saúde da Família (PSF).

Subseção III

Da Gratificação da Coordenação dos Programas de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST's)

Art. 20. A Gratificação de Coordenação dos Programas de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST's) será devida, no percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento-base, ao servidor efetivo lotado no Centro de Testagem e Acolhimento (CTA) que exerçam suas atividades na Coordenação do Programa de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST's).

Subseção IV

Da Gratificação de Atividades de Assistência Especial

Art. 21. A Gratificação de Atividades de Assistência Especial será devida, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento-base, ao servidor lotado no Centro de Atenção Psicossocial (CAPSIII).

Subseção V

Da Gratificação Hospitalar ou de Urgência e Emergência

Art. 22. A Gratificação Hospitalar ou de Urgência e Emergência será devida, no percentual de 40% (quarenta por cento), aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de nível médio e fundamental, quando lotados no Hospital Municipal, Hospital Materno Infantil e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Parágrafo único. Os servidores descentralizados da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e Ministério da Saúde (MS) farão jus à gratificação prevista no **caput** deste artigo, no percentual de 16% (dezesseis por cento) sobre o vencimento-base.

Seção VI

Da Gratificação de Lotação na Vigilância Sanitária

Art. 22. A Gratificação por Lotação na Vigilância Sanitária será devida, no percentual de 100% (cem por cento), aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo lotados no Departamento de Vigilância Sanitária.

Seção VII

Da Gratificação de Especialidade por Assistência Direta as Pessoas com TEA

Art. 23. A Gratificação por Especialidade por Assistência Direta as Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) será devida aos servidores que prestem assistência direta às pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e possuam título de especialista na área de Neuropsicologia, Análise do Comportamento Aplicada (ABA), Sistema de Comunicação por Troca de Imagens (PECS), Terapia de Integração Sensorial, Psicomotricidade ou Reabilitação Aplicada em Autismo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

§ 1º O servidor fará jus à gratificação de 100% (cem por cento) sobre o vencimento-base quando comprovada a especialidade em uma das áreas indicadas no **caput** deste artigo, através de documento hábil e legal, e desde que desenvolva suas atividades na assistência direta às pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

§ 2º O servidor, ainda que possua mais de uma especialidade indicada no **caput** deste artigo, fará jus ao recebimento somente de uma gratificação.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE PLANTÃO

Art. 24. O regime de plantão ativo e o regime de sobreaviso será remunerado na forma do Anexo III desta Lei, exclusivamente aos servidores efetivos, comissionados e em funções gratificadas, vinculados a área/atividade finalística da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marabá.

§ 1º O regime de plantão ativo trata-se da atividade do profissional que permanece à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo jornada de trabalho ininterrupta de 12h (doze horas), 6h (seis horas) ou 4h (quatro horas),

planejadas pela direção do setor competente, de acordo com a conveniência e o interesse da Administração Pública, excluída a jornada normal de trabalho.

§ 2º O regime de sobreaviso trata-se da atividade do profissional que permanece à disposição da Secretaria Municipal de Saúde por um período ininterrupto de 12h (doze horas) pré-estabelecidas pela direção do setor competente.

Art. 25. As escalas de plantões serão previamente definidas pela direção do setor competente.

Art. 26. É obrigatório ao profissional de "plantão ativo" que tomou a decisão de acionar ou requisitar o profissional de saúde que esteja de "plantão à distância ou de sobreaviso", permaneça como responsável pelo atendimento do paciente até a chegada do profissional acionado e/ou requisitado, quando se definirá a responsabilidade pela continuidade da assistência.

Art. 27. Os profissionais que cumprirem um dos regimes, ora definidos, quando requisitados ou acionados, ante a necessidade e conveniência dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, farão jus à percepção dos valores definidos no Anexo III desta lei, em conformidade com o respectivo grupo de trabalho ou função desempenhada.

Art. 28. Os profissionais que forem escalados, acionados ou requisitados a um dos regimes especiais de trabalho, ora definidos, e que não atenderem o chamado, responderão nos termos do art. 144 e seguintes da Lei Municipal nº 17.331, de 28 de dezembro de 2008, e poderão incidir nas infrações disciplinares previstas nos artigos 155 e/ou 157 da Lei Municipal nº 17.331, de 2008, sem juízo das sanções disciplinadas nos códigos de ética dos respectivos profissionais.

Art. 29. Entende-se por atividade fim ou atividade finalística aquela prestada pelo servidor no interesse direto do paciente ou usuário do sistema de saúde, no âmbito de hospitais, unidades de internação, de urgência e emergência, unidades básicas de saúde e demais ambientes congêneres, os quais deverão ser listados em documento próprio pelo Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Ficam extintos os cargos de Agente de Conservação, Agente de Vigilância à Saúde, Agente de Administração e Agente de Saúde.

Art. 31. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Motorista para Motorista Categoria B.

Art. 32. O Técnico Auxiliar de Regulação Médica pode ser realocado na estrutura da Direção de Atenção Básica (DAB) e Direção de Média e Alta Complexidade (DMAC), conforme a conveniência e necessidade da Administração Municipal.

Art. 33. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento, não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2024 e 2025, atendem aos dispostos na Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) vigente, foram consideradas nas estimativas de despesas da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente e não afetarão as metas e resultados fiscais previstos no anexo de metas fiscais da LDO.

Art. 34. Revogam-se:

I - a Lei Municipal nº 17.247, de 3 de julho de 2007;

II - a Lei Municipal nº 17.380, de 22 de dezembro de 2009;

III - a Lei Municipal nº 17.420, de 14 de junho de 2010;

IV - a Lei Municipal nº 17.456, de 6 de junho de 2011;

V - a Lei Municipal nº 17.527, de 4 de maio de 2012;

VI - a Lei Municipal nº 17.533, de 4 de junho de 2012;

VII - a Lei Municipal nº 17.610, de 21 de novembro de 2013;

VIII - a Lei Municipal nº 17.664, de 29 de dezembro de 2014;

IX - a Lei Municipal nº 17.872, de 09 de novembro de 2018;

X - a Lei Municipal nº 17.901, de 12 de abril de 2019;

XI - o art. 2º e o Anexo I da Lei Municipal nº 17.957, de 11 de março de 2020;

XII - a Lei Municipal nº 17.964, de 26 de março de 2020;

XIII - a Lei Municipal nº 18.111, de 11 de maio de 2022;

XIV - a Lei Municipal nº 18.130, de 31 de maio de 2022;

XIV - a Lei Municipal nº 18.173, de 21 de dezembro de 2022;

XV - a Lei Municipal nº 18.178, de 14 de março de 2023;

XVI - a Lei Municipal nº 18.194, de 31 de maio de 2023.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, Estado do Pará, 26 de novembro de 2024.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA, CÓDIGO, QUANTITATIVO E VENCIMENTO-BASE

I – Dos Cargos de Provimento Efetivo de Nível Fundamental:

Cargo	Carga Horária Semanal	Quant.	Vencimento-Base
Agente de Comunicação	40h	02	R$ 1.412,00
Agente de Portaria	40h	208	R$ 1.412,00
Agente de Serviços Gerais	40h	421	R$ 1.412,00
Agente de Zoonoses	40h	20	R$ 1.412,00
Auxiliar de Limpeza	40h	20	R$ 1.412,00
Copeiro	40h	04	R$ 1.412,00
Costureira	40h	03	R$ 1.412,00
Cozinheiro	40h	07	R$ 1.412,00
Eletricista	40h	05	R$ 1.412,00
Encanador	40h	02	R$ 1.412,00
Jardineiro	40h	01	R$ 1.412,00
Maqueiro	40h	14	R$ 1.412,00
Merendeira	40h	09	R$ 1.412,00
Motorista Categoria B	40h	76	R$ 1.874,29
Operador de Embarcação Leve	40h	01	R$ 1.412,00

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

II – Dos Cargos de Provimento Efetivo de Nível Médio:

Cargo	Carga Horária Semanal	Quant.	Vencimento-Base
Agente de Comunitário de Saúde	40h	383	2 Salários-Mínimos
Agente de Combate à Endemias	40h	76	2 Salários-Mínimos
Almoxarife	40h	23	R$ 1.482,60
Artesão	40h	3	R$ 1.482,60
Assistente Administrativo	40h	302	R$ 1.482,60
Atendente de Consultório Dentário	40h	21	R$ 1.482,60
Auxiliar de Farmácia	40h	29	
Auxiliar de Secretaria	40h	22	R$ 1.482,60
Auxiliar em Saúde Bucal	40h	40	R$ 1.482,60
Condutor de Motolância (Técnico em Enfermagem)	40h	03	R$ 1.482,60
Radio Operador	40h	07	R$ 1.482,60
Técnico Auxiliar de Regulação Médica	40h	45	R$ 1.482,60
Técnico de Enfermagem	40h	538	R$ 1.482,60
Técnico de Enfermagem Instrumentador Cirúrgico	40h	10	R$ 1.482,60
Técnico de Enfermagem em Segurança no Trabalho	40h	02	R$ 1.482,60
Técnico em Administração	40h	42	R$ 1.482,60
Técnico em Agroindústria	40h	01	R$ 1.482,60
Técnico em Epidemiologia	40h	03	R$ 1.482,60
Técnico em Higiene Bucal	40h	06	R$ 1.482,60
Técnico em Laboratório	40h	42	R$ 1.482,60
Técnico em Manutenção De Equipamentos	40h	01	R$ 1.482,60
Técnico em Nutrição e Dietética	40h	01	R$ 1.482,60
Técnico em Radiologia	40h	10	R$ 2.965,20
Técnico em Segurança Do Trabalho	40h	04	R$ 1.482,60
Técnico em Vigilância Sanitária e Ambiental	40h	33	R$ 1.482,60

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

III – Dos Cargos de Provimento Efetivo de Nível Superior:

Cargo	Carga Horária	Quant.	Vencimento-Base
Administrador	30h	01	R$ 1.717,36
Analista em Tecnologia da Informação	30h	06	R$ 1.717,36
Assistente Social	30h	21	R$ 1.717,36
Biomédico	30h	16	R$ 1.717,36
Contador	30h	01	R$ 1.717,36
Educador Físico	30h	02	R$ 1.717,36
Enfermeiro	30h	150	R$ 1.717,36
Enfermeiro Neonatologista	30h	05	R$ 1.717,36
Enfermeiro Obstetra	30h	08	R$ 1.717,36
Enfermeiro Psiquiátrico	30h	02	R$ 1.717,36
Enfermeiro do Trabalho	30h	02	R$ 1.717,36
Engenheiro Sanitarista	30h	01	R$ 1.717,36
Engenheiro Segurança do Trabalho	30h	02	R$ 1.717,36
Engenheiro Civil	30h	01	R$ 1.717,36
Farmacêutico Bioquímico	30h	43	R$ 1.717,36
Fisioterapeuta	30h	17	R$ 1.717,36
Fonoaudiólogo	30h	09	R$ 1.717,36
Médico Anestesiologista	20h	06	R$ 4.108,29
Médico Cancerologista	20h	01	R$ 4.108,29
Médico Cardiologista	20h	06	R$ 4.108,29
Médico Cirurgião Cabeça e Pescoço	20h	03	R$ 4.108,29
Médico Cirurgião Geral	20h	24	R$ 4.108,29
Médico Cirurgião Pediatra	20h	04	R$ 4.108,29
Médico Cirurgião Vascular	20h	04	R$ 4.108,29
Médico Clínico Geral	20h	103	R$ 4.108,29
Médico Dermatologista	20h	06	R$ 4.108,29
Médico Endocrinologista	20h	04	R$ 4.108,29
Médico Especialista em Medicina de Emergência	20h	10	R$ 4.108,29
Médico Gastrocirurgião Gastroenterologista	20h	01	R$ 4.108,29
Médico Ginecologista	20h	09	R$ 4.108,29
Médico Ginecologista Obstetra	20h		
Médico Hematologista/Hemoterapia	20h	06	R$ 4.108,29
Médico Infectologista	20h	05	R$ 4.108,29
Médico Intensivista	20h	06	R$ 4.108,29
Médico Nefrologista	20h	03	R$ 4.108,29

Médico Neurologista	20h	06	R$ 4.108,29
Medico Neuropediatra	20h	02	R$ 4.108,29
Médico Oncologista	20h	06	R$ 4.108,29
Médico Ortopedista Traumatologista	20h	06	R$ 4.108,29
Médico Otorrinolaringologista	20h	05	R$ 4.108,29
Médico Pediatra	20h	15	R$ 4.108,29
Médico Psiquiatra	20h	06	R$ 4.108,29
Médico Radiologista	20h	06	R$ 4.108,29
Médico Reumatologista	20h	03	R$ 4.108,29
Médico Ultrassonografista	20h	10	R$ 4.108,29
Médico Urologista	20h	06	R$ 4.108,29
Médico Neurocirurgião	20h	04	R$ 4.108,29
Médico do Trabalho	20h	2	R$ 4.108,29
Médico Veterinário	20h	15	R$ 1.717,36
Nutricionista	30h	10	R$ 1.717,36
Odontólogo	20h	23	R$ 4.108,29
Odontólogo - Bucomaxilo	20h	01	R$ 4.108,29
Odontólogo – Endodontista	20h	01	R$ 4.108,29
Odontólogo – Periodontista	20h	01	R$ 4.108,29
Psicólogo	30h	14	R$ 1.717,36
Psicopedagogo Clínico	30h	03	R$ 1.717,36
Tecnólogo de Alimentos	30h	02	R$ 1.717,36
Tecnólogo em Saúde Publica	30h	02	R$ 1.717,36
Terapeuta Ocupacional	30h	05	R$ 1.717,36
Zootecnista	30h	01	R$ 1.717,36

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

I - Dos Cargos de Provimento Efetivo de Nível Fundamental:

a) Agente de Comunicação:

Executar trabalhos de recebimento e realização de ligações internas e externas; operar parelhos de forma; zelar pelos equipamentos, comunicando defeitos, solicitando conserto e manutenção; registrar a duração das ligações; atender pedidos de informações solicitadas; anotar recados e registrar chamadas; executar outras atividades de mesma natureza e complexidades.

b) Agente de Portaria:

1. atribuições: receber, orientar e encaminhar o público; controlar a entrada e saída de pessoas nos recintos de trabalho; abrir e fechar as dependências de prédios; manter o quadro de chaves, controlando seu uso e guarda; comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas; inspecionar os locais ou instalações do prédio, cuja segurança implique em maior responsabilidade; zelar pela ordem e segurança da área sob sua responsabilidade; executar atividades correlatas; e

2. requisitos: certificado de formação em nível fundamental.

c) Agente de Serviços Gerais:

1. atribuições: preparar e distribuir refeições; acondicionar os gêneros alimentícios de forma a evitar contaminação e deterioração; operar com fogões e outros aparelhos de preparação, aquecimento e refrigeração de alimentos; lavar louça e utensílios de copa e cozinha; preparar e transportar bandejas com alimentos e recolhe-las; manter o local de trabalho sempre em perfeitas condições de higiene; executar serviços de rouparia, lavanderia passadeira; limpar e conservar prédios s dependências dos órgãos da administração municipal; lavar sanitários; remover lixos e detritos; limpar móveis, utensílios e equipamento de escritórios; zelar pela manutenção de máquinas e equipamentos; distribuir documentos, mensagens, encomendas e outros internos e externos, quando solicitado, executar atividades correlatas; e

2. requisitos: certificado de formação em nível fundamental.

d) Agente de Zoonoses:

1. atribuições: realizar visitas à comunidade; eliminar focos de proliferação de bactérias, animais peçonhentos e hematófagos; inspecionar poços, fossas, rios, drenos, pocilgas e águas estagnadas em geral; apreender e conduzir semoventes para local apropriado; aplicar substâncias antiparasitárias em animais; fazer a limpeza de canis, pocilgas e instalações semelhantes pertencentes a prefeitura removendo e retirando excrementos e detritos, lavando e desinfetando pisos, paredes, comedouros e bebedouros; realizar testes com produtos químicos em

laboratório em campo para identificação de espécies de animais peçonhentos e transmissores de doença infectocontagiosas; realizar palestras em educação ambiental ou sipat´s; participar de programas de controle de doenças; zelar pelas condições de saúde dos animais; executar outras atribuições afins; e

2. requisitos: certificado de formação em nível fundamental.

e) Auxiliar de Limpeza:

1. atribuições: orientar e distribuir serviço de limpeza em geral, conforme programação; prover as equipes de trabalho de equipamentos e ferramentas adequadas; e

2. requisitos: certificado de formação em nível fundamental.

f) Copeiro:

1. atribuições: observar rigorosamente, o horário da distribuição de refeições; separar os alimentos, aquecê-los ou resfriá-los, até o momento da distribuição; proceder à montagem de bandejas; proceder à confecção de pequenas refeições intermediárias; higienizar os utensílios e a área de distribuição; notificar quebra ou dano de material ao encarregado (cozinheiro); notificar, ao nutricionista, falhas e irregularidade do serviço, e atividades correlatas; e

2. requisitos: certificado de formação em nível fundamental.

g) Costureira:

1. atribuições: alinhavar e coser as entretelas das diferentes peças, utilizando instrumentos comuns de costuras e máquinas de costurar, para armar essas peças; coser as diferentes partes da peça, utilizando máquina ou instrumentos manuais de costura, para confeccionar os diversos tipos de vestuário; colocar ombreiras, colarinhos e forros, costurando-o à mão ou à máquina, para dar á roupa a forma e enchimento desejado; dar acabamento, à mão ou máquina à rouparia que confeccionar, e atividades correlatas; e

2. requisitos: certificado de formação em nível fundamental.

h) Cozinheira:

1. atribuições: consultar o cardápio do dia, verificar se os gêneros alimentícios necessários a sua confecção estão devidamente separados; preparar e distribuir refeições; executar o preparo e a cocção dos gêneros; preparar o cardápio e executar o que julgar melhora alvitre; encaminhar ao setor de produção a solicitação de gêneros extras, informar a existência de sobras ou ocorrências inesperadas, relacionadas com a confecção e distribuição do cardápio diário; executar a limpeza e a conservação das instalações, equipamentos e utensílios utilizados pelo setor de produção; solicitar, ao seu chefe imediato, providências para o reparo ou substituições dos equipamentos e utensílios, e atividades correlatas; e

2. requisitos: certificado de formação em nível fundamental.

i) Eletricista:

1. atribuições: montar, instalar, manter e reparar aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, tais como: gerador, dínamos, aparelhos de controle e regulagem de corrente, montar e manter as instalações elétricas de prédios; e

2. requisitos: certificado de formação em nível fundamental e curso profissionalizante em eletricista.

j) Encanador:

1. atribuições: abrir valetas no solo e nas paredes para acomodação das tubulações; executar o corte, rosqueamento, curvatura e união de tubos; instalar louças sanitárias, condutores, caixas d'água, chuveiros, ferragens e outros componentes das instalações; montar e instalar registros e outros acessórios de tubulação; testar as canalizações para assegurar a vedação e funcionamento de todo o sistema; executar o fechamento de furos e rasgos, alinhando e aprimorando as tubulações; executar atividades correlatas; e

2. requisitos: certificado de formação em nível fundamental.

k) Jardineiro:

1. atribuições: preparar, conservar e limpar jardins e canteiros, compreendendo: capina, corte, replantio, irrigação, varredura, pulverização simples e polvilhamento; discriminar, quantificar e solicitar ferramentas e materiais necessários ao trabalho; aparar a grama quando necessário; solicitar ao encarregado do setor os materiais necessários para desempenho de suas tarefas; manusear e operar máquina de podar grama e serra elétrica; manter a limpeza do local; zelar pela guarda, limpeza e ordem das ferramentas; zelar pelo mobiliário e solicitar reparos, e atividades correlatas; e

2. requisitos: certificado de formação em nível fundamental.

l) Maqueiro:

1. atribuições: checar equipamentos ao iniciar seu trabalho; conduzir pacientes para exames diversos; conduzir pacientes para consultas; conduzir pacientes para exames extra-hospitalar quando necessário; auxiliar a equipe de enfermagem no banho e mudança de decúbito dos pacientes. Promover a manutenção preventiva e corretiva de macas e cadeiras de roda; fazer reposição de balão de oxigênio quando necessário; guardar equipamentos de trabalho ao fim da jornada, executar outras atribuições afins; e

2. requisitos: certificado de formação em nível fundamental.

m) Merendeira:

1. atribuições: preparar e servir as refeições destinadas à alimentação de escolares de maneira higiênica e saudável evitando desperdícios; realizar a contagem do número de refeições; recolher e proceder com a lavagem e higienização dos utensílios utilizando na distribuição da merenda colocando-os no lugar devido; completar a limpeza da cozinha (equipamento, azulejo, pisos, vidros, tampos, etc.); receber gêneros alimentícios e de limpeza, conferir a quantidade e a qualidade deste e armazená-los adequadamente; controlar o estoque de gêneros

alimentícios de merenda da unidade escolar; cuidar do material sob sua responsabilidade; dar ciência à supervisão sobre a quebra ou dano ao material, instalação, ou equipamento de cozinha; informar a supervisão sobre possíveis falhas ou irregularidades que prejudiquem o bom andamento do serviço; e

2. requisitos: certificado de formação em nível fundamental.

n) Motorista Categoria B:

1. atribuições: conduzir automóveis e outros veículos destinados ao transporte de pessoas e/ou materiais; manter o veículo lubrificado, lavado e abastecido; efetuar conserto de emergência nos veículos que dirige e submeter o mesmo à revisão periódica; informar ao mecânico quanto aos defeitos apresentados; comunicar à autoridade a que estiver subordinado qualquer anormalidade que por ventura o veículo apresente; executar atribuições correlatas; e

2. requisitos: certificado de formação em nível fundamental e carteira nacional de habilitação categoria B.

o) Operador de Embarcação Leve:

1. atribuições: condução de embarcações e pequeno e médio porte, resguardando as normatizações de tráfego aquaviário, conforme legislação em vigor, com conhecimento em manutenção de motores e de embarcações de pequeno e médio porte, apresentar periodicamente relatórios de desempenho de suas funções; e

2. requisitos: certificado de formação em nível fundamental.

II - Dos Cargos de Provimento Efetivo de Nível Médio:

a) Agente Comunitário de Saúde:

1. atribuições: realizar ações básicas de saúde, através de visitas domiciliares; reconhecer a área de atuação, cadastrar todas as famílias na sua área de abrangência, estimular continuamente organização comunitárias, acompanhamento de gestantes e nutrisses, inativo ao aleitamento materno acompanhamento do crescimento e desenvolvimento de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, promoção da cobertura vacinal na sua área de abrangimento; controle das doenças diarreicas, controle das infecções respiratórias agudas, orientação quanto as alternativas alimentares, utilização da medicina popular, promoção de ações de saneamento e melhoria do meio ambiente; encaminhas às unidades de referências os casos que não puderem ser resolvidos na comunidade, atuar no controle de endemias locais; e

2. requisitos: certificado de formação em nível médio; ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; e residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.

b) Agente de Combate às Endemias:

1. atribuições: realizar atividade de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde desenvolvida em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), sob a supervisão de Secretaria Municipal de Saúde; e

2. requisitos: certificado de formação em nível médio; ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

c) Almoxarife:

1. atribuições: recebimento, conferência, guarda, controle de estoques, de qualidade e de entrega de materiais diversos e equipamentos utilizados nas várias atividades da administração pública, armazenados em almoxarifado municipal; e

2. requisitos: certificado de formação em nível médio.

d) Artesão:

1. atribuições: desenvolver atividades de artes plásticas, trabalhos manuais; confecção e reparo de vestuários em geral, calçados de pano, colchoaria, e outras atividades correlatas; e

2. requisitos: certificado de formação em nível médio.

e) Assistente Administrativo:

1. atribuições: desenvolver atividades de execução de técnicas administrativas de nível médio, abrangendo recursos humanos, matérias financeiros, orçamentários, serviços de digitação com vista ao processamento eletrônico e atividades correlatas nos diversos setores da administração municipal, e atividades correlatas; e

2. requisitos: certificado de formação em nível médio.

f) Auxiliar de Farmácia:

1. atribuições: garantir a solicitação, recebimento, armazenamento e controle de estoque de materiais hospitalares e medicamentos e atender solicitação dos setores; conhecer os indicadores do setor e desempenho do mesmo; repor os estoques dos setores: farmácia central, farmácia satélite; participar dos inventários do setor; respeitar as normativas e orientações da supervisão; responsabilizar-se pela acuracidade dos estoques que estão sob sua responsabilidade; reportar pendências ou situações pontuais em livro de passagem de plantão; inteirar-se dos registros realizados em livro de passagem de plantão; registrar todos os movimentos de produtos no sistema de gestão informatizado; respeitar as rotinas estabelecidas sobretudo aquelas que impactam na segurança dos pacientes; fracionar medicamentos; separar medicação conforme as prescrições médicas para os pacientes internos; receber e conferir mercadorias para entrada no almoxarifado, conforme notas fiscais e ordem de compras; arrumar as mercadorias dentro da central de abastecimento farmacêutico de forma segura e funcional, a fim de facilitar a sua identificação e manuseio; lançamento de notas fiscais dos produtos recebidos e protocolar junto à contabilidade; receber requisições e entregar os materiais solicitados; cumprir as políticas, normas, regulamento e/ou regimento interno da instituição de saúde; executar outras tarefas correlatas à área; e

b) requisito: ensino médio completo e curso técnico/profissionalizante em Farmácia e inscrição no conselho de classe;

g) Auxiliar em Saúde Bucal:

1. atribuições: organizar e executar atividades de higiene bucal, processar filme radiográfico, preparar o paciente para o atendimento, auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares, manipular materiais de uso odontológico, selecionar moldeiras, preparar modelos em gesso, registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao

controle administrativo em saúde bucal, executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho, realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal, 24 (vinte e quatro) aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos, desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários, realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal, exceto na condição de examinador; e adotar medidas de biossegurança visando o controle de infecção; e

b) requisito: ensino médio completo e com formação técnica e registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

h) Condutor de Motolância (Técnico em Enfermagem):

1. atribuições: as responsabilidades técnicas poderão ser assumidas por profissionais da equipe de intervenção, sempre que a demanda ou o porte do serviço assim o permitir. Auxiliar o enfermeiro na assistência de enfermagem; prestar cuidados de enfermagem a pacientes sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; ministrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico regulador por tele medicina; fazer curativos; prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança; realizar manobras de extração manual de vítimas e condução de motocicletas para atendimento rápido às ocorrências clínicas quanto às traumáticas, a fim de reduzir o tempo resposta; e

2. requisitos: formação em curso técnico de enfermagem e carteira nacional de habilitação Categoria A.

i) Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM):

1. atribuições: atender a solicitações telefônicas da população, conforme etapas descritas no manual de Rotina do Serviço; anotar informações colhidas do solicitante, segundo protocolo específico; prestar informações gerais ao solicitante; obedecer aos protocolos de serviço; atender às determinações do Médico Regulador; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial regional, inclusive da rede de urgência e emergência; comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço pré-determinada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; a substituição do plantão deverá se fazer na base; as eventuais trocas do plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Coordenador seu substituto, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas; no caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do profissional que estava escalado originalmente; cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência; tratar com respeito e coleguismo aos outros Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Condutores Socorristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo; utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso; manter-se atualizado, frequentando aos cursos de Educação Continuada, Eventos e Congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Central de Regulação; acatar e respeitar as regras estabelecidas; participar das reuniões convocadas pela direção; participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica; ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-

los, dilapida-los ou conspirar contra os mesmos; acatar as deliberações da direção técnica; participar da formação inicial dos cursos de educação continuada oferecidos; respeitar o horário de trabalho, comparecendo com 15 (quinze) minutos de antecedências para a passagem de plantão e intercorrência, esta por sua vez, deverá ser feita dentro da central de regulação na presença do TARM do turno anterior; preencher os campos no software específico do SAMU, coletando os dados necessários como município, bairro, endereço, ponto de referência, número de vítimas, entre outros, respeitando o tempo alvo de um minuto; ouvir atentamente o usuário, procurando acalmá-lo; reconhecer o atendimento de urgência e emergência; passar o telefone para o Médico Regulador informando-o sobre o tipo de agravo; acionar via telefone diferentes pessoas físicas e instituições, quando solicitado pelo médico regulador ou coordenação, por motivo de força maior; fornecer informações diversas aos usuários; ter familiaridade nos termos técnicos, sendo capaz de transcrevê-los quando passados via telefone por serviços de saúde; manter adequada postura profissional, respeitando princípios éticos e morais, agindo com respeito para com todos os funcionários e usuários do serviço; colaborar no sentido de respeitar a ordem dentro da sala de regulação, evitando conversas, ou presença de pessoas estranhas ao setor; manter em ordem os instrumentos próprios do exercício de suas atividades (mesa, telefones, fichas, gavetas, impressos, protocolos, etc.); comunicar através de instrumento próprio, as intercorrências assistenciais e administrativas em livro próprio; preencher adequadamente (de forma completa e legível) os campos da ficha de regulação que lhe cabem e todos os outros instrumentos e relatórios eventualmente criados com o objetivo de produzir dados estatísticos do serviço; cumprir a determinação de que a regulação é uma atividade médica e portanto, fica terminantemente proibido o TARM exercer a atividade de regulação; relatar as intercorrências do plantão em livro de registros; e

2. requisitos: certificado de formação em nível médio

j) Radio Operador:

1. atribuições: operar o sistema de rádio comunicação e telefonia nas Centrais de Regulação; exercer o controle operacional da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel; manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota; 11.4. estabelecer contato via rádio (ou telefônico) com todas as entidades e unidades envolvidas no atendimento pré-hospitalar ou quando demandado pelo médico regulador e seguir suas orientações; conhecer a malha viária e as principais vias de acesso de todo o território abrangido pelo serviço de atendimento pré-hospitalar móvel; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial regional; comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço pré-determinada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; a substituição do plantão deverá se fazer na base; as eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao gerente de logística, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas; no caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do profissional que estava escalado originalmente; cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência; tratar com respeito e coleguismo os profissionais, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo; utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso; manter-se atualizado, frequentando

os Cursos de Educação Continuada e congressos da área direcionados pelo Núcleo de Educação em Urgências (NEU) assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Central de Regulação; acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; participar das reuniões convocadas; participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela chefia imediata e NEU; ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos; acatar as deliberações da direção técnica; participar da formação inicial dos cursos de educação continuada oferecidos; estabelecer contato via rádio ou celular com as unidades móveis e/ou veículos de atendimento pré-hospitalar; estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações; anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço; obedecer aos protocolos de serviço; atender às determinações do Médico Regulador; não se ausentar do serviço até que o responsável pelo plantão seguinte chegue e a ele haja transmitido o plantão. Exercem funções correlatas para a qual tenham aptidão intelectual compatível com seu grau de instrução de ensino médico completo e com a classificação brasileira de ocupação – CBO; e

2. requisitos: certificado de formação em nível médio.

k) Técnico em Enfermagem:

1. atribuições: assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítima; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; ministrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico; fazer curativos; prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança; conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica nos mesmos; realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade móvel, seguindo os padrões estabelecidos e assepsia; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir todas as orientações; conhecer a estrutura de saúde local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vitimas; realiza medidas de reanimação cardiorrespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; utilizando-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso; acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; prestar informações gerais ao solicitante/usuário ; passar o telefone para o Médico Regulador informando-o sobre o tipo de agravo; estabelecer contato radiofônico/telefônico com ambulância e/ou veículos de atendimento pré-hospitalar quando solicitado pelo médico regulador ou coordenação; ter familiaridade nos termos técnicos sendo capaz de transcrevê-los quando passados via telefone por serviços de saúde; estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de

referência a fim de colher dados e trocar informações; anotar dados e preencher planilha e formulários específicos do serviço; obedecer aos protocolos de serviço; atender as determinações do médico regulador, atender normas legais e vigentes e normas internas do serviço; elaborar documentos e relatórios referente ao serviço mediante solicitação da chefia e/ou de acordo com os serviços que competem ao cargo; cumprir a determinação de que a regulação é uma atividade médica e por tanto, foca terminantemente proibido o TARM exercer atividade de regulação; suprir, quando necessário e de acordo com as necessidades do CRRU, as folgas legais e ausência de empregados que cumpram a mesma função; tratar com respeito e coleguismo os outros Médicos, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo; utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso; acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; participar das reuniões convocadas; participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica; ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapida-los ou conspirar contra os mesmos; utilizar e fazer usar equipamentos de proteção individual; entregar o paciente ao hospital designado pelo médico regulador, informando ao médico e equipe de enfermagem de plantão o atendimento prestado, solicitando do medico seu nome completo, CRM e assinatura na ficha de atendimento da Unidade de Suporte Básico; acondicionar o lixo em sacos plásticos identificados como lixo hospitalar e dar-lhe destino apropriado (hospital, expurgo da unidade de saúde), bem como materiais perfurocortante em recipientes apropriados; comunicar ao enfermeiro de plantão quando da necessidade da permanência de materiais juntamente com o paciente nas unidades de saúde e, fazer a sua recuperação posteriormente; participar da formação inicial e dos Cursos de Educação Continuada oferecidos pelo NEU; participar da troca imediata das unidades moveis caso venha apresentar pane mecânica e/ou elétrica, retirar todos e qualquer material, repor a unidade quando estas forem enviadas para manutenção ou consertos; solicitar recarga de oxigênio sempre que necessário; realizar a limpeza da viatura, seus matérias e equipamentos de acordo com os protocolos estabelecidos; realizar a reposição de equipamentos, medicamentos e materiais na unidade móvel; entregar pertences do paciente na unidade de destino, fazendo-se identificar o receptor por seu nome, cargo ou função; conferir diariamente os matérias retidos nas instituições, zelando pela manutenção dos materiais e equipamentos de uso dos profissionais nos atendimentos nas unidades moveis através da conferencia do Livro de Protocolos de Materiais retirados; ser responsável pelo preenchimento da FAPH quando em atendimento, assinado, carimbado e repassando o caso para o médico da unidade receptora; manter atualizado e apresentar no setor competente o registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício; ter, obrigatoriamente, disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica; e

2. requisitos: certificado de nível médio com formação em Técnico de nível médio em Enfermagem e registro no respectivo Conselho de Classe, como Técnico.

I) Técnico de Enfermagem Instrumentador Cirúrgico:

1. atribuições: desempenham atividades técnicas de enfermagem em empresas públicas e privadas como: hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuam em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas, prestam assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem-estar,

administram medicamentos e desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental, organizam ambiente de trabalho e dão continuidade aos plantões, trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; realizam registros e elaboram relatórios técnicos, desempenham atividades e realizam ações para promoção da saúde.

b) requisito: certificado de nível médio com formação em Técnico de nível médio em Enfermagem, complementado por curso de qualificação em instrumentação cirúrgica, registro no respectivo Conselho de Classe, como Técnico.

m) Técnico de Enfermagem em Segurança no Trabalho:

1. atribuições: desempenham atividades técnicas de enfermagem na área de saúde ocupacional, em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; auxiliar na observação sistemática do estado de saúde dos trabalhadores, nos levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas, doenças epidemiológicas; fazer visitas domiciliares e hospitalares nos casos de acidentes ou doenças profissionais; participar dos programas de prevenção de acidentes, de saúde e de medidas reabilitativas; desempenhar tarefas relativas a campanhas de educação sanitária; preencher os relatórios de atividades do ambulatório dos serviços de enfermagem do trabalho; auxiliar na realização de inquéritos sanitários nos locais de trabalho; auxiliar na realização de exames pré-admissionais, periódicos, demissionais, e outros determinados pelas normas da instituição; atender as necessidades dos trabalhadores portadores de doenças ou lesões de pouca gravidade, sob supervisão; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor e da equipe, inerentes à sua função.

b) requisito: Técnico de Nível Médio em Enfermagem, complementado por curso de qualificação de Enfermagem do Trabalho. Registro no respectivo Conselho de Classe, como Técnico.

n) Técnico em Administração:

1. atribuições: atividades de execução a nível médio referente a bioestatística, administração de recursos humanos, materiais, financeiros, orçamentários, bem como as relacionadas nos diversos setores da administração municipal.

2. requisitos: certificado de formação em nível médio.

o) Técnico em Agroindústria:

1. atribuições: elaboração de projetos na agroindústria, no processamento de produtos animais chouriço, na pasteurização de leite, etc.; no processamento de

frutas, na organização social (cooperativas em geral) e no diagnóstico de mercado; e

2. requisitos: certificado de nível médio com formação em Técnico de nível médio em Agroindústria e registro no respectivo Conselho de Classe.

p) Técnico em Epidemiologia:

1. atribuições: apresentar diariamente ao setor competente, relatório de atividades, buscando sempre a identificação das doenças encontradas no

Município, principalmente nas periferias e zona rural, procurando sempre a seu aperfeiçoamento na área específica; e

2. requisitos: certificado de nível médio com formação em Técnico de nível médio em Epidemiologia e registro no respectivo Conselho de Classe.

q) Técnico de Higiene Bucal:

1. atribuições: organizar e executar atividades de higiene bucal, processar filme radiográfico, preparar o paciente para o atendimento, auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares, manipular materiais de uso odontológico, selecionar moldeiras, preparar modelos em gesso, registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal, executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho, realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal, 24 aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos, desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários, realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal, exceto na condição de examinador; e adotar medidas de biossegurança visando o controle de infecção; e

2. requisitos: certificado de nível médio com formação em Técnico de nível médio em Higiene Bucal e registro no respectivo Conselho de Classe.

r) Técnico em Laboratório:

1. atribuições: orientação e execução qualificada a nível médio, de trabalhos desenvolvidos em laboratório ou em campo, relativos a determinações, dosagens e análises bacteriológicas e químicas em geral, bem como a anatomia patológica para fins clínicos e controle de qualidade dos alimentos; controle qualitativo de solos agregados, ligantes e mistura, comparando com índices determinados e aceitos pelas normas técnicas brasileiras. Orientar pacientes e fornecer recipientes para coleta de material para exames, identificar e registrar amostras colhidas, preparar materiais biológicos para exame; executar e controlar exames e análises de rotina do laboratório, tais como: paraxitoscopia, urinálise, bacterioscopia hematologia, sorologia, micologia, e histopalogia, preparar meio de cultura, antígenos e reagentes; conhecer, conservar e operar equipamentos de laboratório; esterilizar instrumentos, vidros e demais utensílios de laboratório; zelar pela manutenção das instalações e equipamentos, propondo os reparos necessários, requisitar o material de consumo necessário; orientar os responsáveis por coleta de material (solos, agregados, ligantes e mistura) na sua extração, uso de ferramentas, acondicionamento do material coletado, bem como fornecimento dos recipientes

para coleta identificar e registrar amostra; preparar material para ensaios, executar e controlar os mesmos, comparando com os limites normativos; executar coleta de linfa, sangue e secreções; executar atividades correlatas; e

2. requisitos: certificado de nível médio com formação em Técnico de nível médio em Laboratório e registro no respectivo Conselho de Classe.

s) Técnico em Manutenção em Equipamentos:

1. atribuições: realizar manutenções, instalar e prestar assistência técnica em equipamentos diversos; instalar e prestar assistência técnica em equipamentos: elétricos, eletrônicos, óticos, mecânicos, pneumáticos, de informática e médico-odonto-hospitalares etc; controlar os equipamentos no período de garantia; providenciar materiais necessários para a execução de serviços de manutenções, reparos, substituições e ajustes em geral; auxiliar

tecnicamente o recebimento de equipamentos em geral. Encaminhar equipamentos ou partes destes para empresas especializadas, quando necessário; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos; orientar operadores sobre a utilização adequada de equipamentos; operar, quando necessário, equipamentos de som; participar de programa de treinamento, quando convocado; trabalhar segundo normas de qualidade, produtividade, segurança, higiene e preservação ambiental; zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; e executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; e

2. requisitos: certificado de nível médio com formação em Técnico de nível médio em Manutenção em Equipamentos e registro no respectivo Conselho de Classe.

t) Técnico em Nutrição e Dietética:

1. atribuições: realizar atividades em Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN) que prestem atendimento a populações sadias, tais como restaurantes industriais e comerciais, hotéis, cozinhas experimentais, creches, escolas e supermercados; Atividades em Unidade de Nutrição e Dietética (UND) de empresas e instituições que prestem assistência à saúde de populações portadoras de patologias, tais como, hospitais, clínicas, asilos e similares; atividades em ações de saúde coletiva, tais como programas institucionais, unidades básicas de saúde e similares; e

2. requisitos: certificado de nível médio com formação em Técnico de nível médio em Nutrição e Dietética e registro no respectivo Conselho de Classe.

u) Técnico em Radiologia:

1. atribuições: atividades envolvendo trabalhos de operação qualificada, sob supervisão, de equipamentos de radioterapia e de radiodiagnósticos, empregados na medicina e na odontologia; aplicar, sob supervisão médica imediata, tratamento com aparelhagem de Raio X e raios gama, observando rigorosamente a prescrição médica e as normas técnicas próprias; observar as normas de segurança dos pacientes e do pessoal em exercício no setor; observar e registrar, para ciência do radioterapeuta, todas as reações não usuais do paciente durante o tratamento; participar nos processos de localização de tumores; preparar os pacientes a serem submetidos a exames radiográficos; operar aparelho de Raio X preparar radiografias e abreugrafias; revelar filmes e chapas radiográficas; manipular substância de revelação e fixação de filmes e chapas radiográficas; zelar pelo equipamento; executar atividades correlatas; e

2. requisitos: certificado de nível médio com formação em Técnico de nível médio em Radiologia e registro no respectivo Conselho de Classe.

v) Técnico em Segurança do Trabalho:

1. atribuições: informar ao empregador, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização; informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização; analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle; executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultantes alcançados, adequando estratégias utilizadas de maneira a integrar o

processo prevencionista em uma planificação, beneficiando o trabalhador; executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como, sugerindo constante atualização dos mesmos, estabelecendo procedimentos a serem seguidos; promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; executar as normas de segurança aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros; encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento do trabalhador; indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho; cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida; orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviços; executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores; levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações prevencionistas, normas, regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual; articular- se e colaborar com os setores responsáveis pelo recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamento técnicos de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção a nível de pessoal; informar aos trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubres, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos específicos, bem como, as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos; avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador; articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional; exercer outras atividades afins; e

2. requisitos: certificado de nível médio com formação em Técnico de nível médio em Segurança do Trabalho e registro no respectivo Conselho de Classe.

w) Técnico em Vigilância Sanitária e Ambiental:

1. atribuições: execução das ações de vigilância sanitária, auxilia os técnicos de nível superior durante a inspeção nos estabelecimentos que comercializam drogas e medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, produtos de higiene, cosméticos inseticidas, desinfetantes, detergentes e outros produtos farmacêuticos em farmácia, drogaria, depósitos de medicamentos, hospitais e congêneres, ambulância, unidades sanitárias e estabelecimento de

conserva de alimentos. Inspecionar os produtos destinados a uso e consumo do público no comércio em geral; e

2. requisitos: certificado de nível médio com formação em Técnico de nível médio em Vigilância Sanitária e registro no respectivo Conselho de Classe.

III - Dos Cargos de Provimento Efetivo de Nível Superior:

a) Administrador:

1. atribuições: atividade de planejamento, organização, controle, coordenação e execução especializada, referente a estudos, pesquisas, análise e projeto inerentes ao campo de administração de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, orçamento, organização e método, comunicação e auditoria; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Administração, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

b) Analista em Tecnologia da Informação:

1. atribuições: desenvolver e implantar sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidade do sistema, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos. Administrar ambientes informatizados, prestar suporte técnico ao usuário e ao treinamento. Elaborar documentação técnica, estabelecer padrões, coordenar projetos, oferecer soluções para ambientes informatizados e pesquisar tecnologias em informática. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; desenvolver sistemas informatizados; Estudar as regras de negócio inerentes aos objetivos e abrangência de sistema; dimensionar requisitos e funcionalidade de sistema; fazer levantamento de dados; prever taxa de crescimento do sistema; definir alternativas físicas de implantação; especificar a arquitetura do sistema; escolher ferramentas de desenvolvimento; modelar dados; especificar programas; codificar aplicativos; montar protótipo do sistema; testar sistema; definir infraestrutura de hardware, software e rede; aprovar infraestrutura de hardware, software e rede; implantar sistemas; administrar ambiente informatizado**;** monitorar performance do sistema; administrar recursos de rede ambiente operacional, e banco de dados; executar procedimentos para melhoria de performance de sistema; identificar falhas no sistema; corrigir falhas no sistema; controlar acesso aos dados e recursos; administrar perfil de acesso às informações; realizar auditoria de sistema; prestar suporte técnico ao usuário**;** orientar áreas de apoio; consultar documentação técnica; consultar fontes alternativas de informações; simular problema em ambiente controlado; acionar suporte de terceiros; instalar e configurar software e hardware; treinar usuário: consultar referências bibliográficas; preparar conteúdo programático, material didático e instrumentos para avaliação de treinamento; determinar recursos audiovisuais, hardware e software; configurar ambiente de treinamento; ministrar treinamento; elaborar documentação para ambiente informatizado; descrever processos; desenhar diagrama de fluxos de informações; elaborar dicionário de dados, manuais do sistema e relatórios técnicos; emitir pareceres técnicos; inventariar software e hardware; documentar estrutura da rede, níveis de serviços, capacidade e performance e soluções disponíveis; divulgar documentação;

elaborar estudos de viabilidade técnica e econômica e especificação técnica; estabelecer padrões para ambiente informatizado; estabelecer padrão de hardware e software; criar normas de segurança; definir requisitos técnicos para contratação de produtos e serviços; padronizar nomenclatura; instituir padrão de interface com usuário; divulgar utilização de novos padrões; definir metodologias a serem adotadas; especificar procedimentos para recuperação de ambiente operacional; coordenar projetos em ambiente informatizado; administrar recursos internos e externos; acompanhar execução do projeto; realizar revisões técnicas; avaliar qualidade de produtos gerados; validar produtos junto a usuários em cada etapa; oferecer soluções para ambientes informatizados; propor mudanças de processos e funções; prestar consultoria técnica; identificar necessidade do usuário; avaliar proposta de fornecedores; negociar alternativas de solução com usuário; adequar soluções a necessidade do usuário; negociar com fornecedor; demonstrar alternativas de solução; propor adoção de novos métodos e técnicas; organizar fóruns de discussão; pesquisar tecnologias em informática; pesquisar padrões, técnicas e ferramentas disponíveis no mercado; identificar fornecedores; solicitar demonstrações de produto; avaliar novas tecnologias por meio de visitas técnicas; construir plataforma de testes; analisar funcionalidade do produto; comparar alternativas tecnológicas; participar de eventos para qualificação profissional; utilizar recursos de Informática; e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; e

b) Requisito: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Analista em Tecnologia da Informação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

c) Assistente Social:

1. atribuições: encaminhar providências, e prestar orientação social aos indivíduos grupos e à população; orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais; realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgão da administração pública e outras entidades; realizar pesquisas, estudo socioeconômico para identificação das demandas e reconhecimento das situações de vida da população que subsidiem a formulação do plano de assistência social; coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de serviço social; realizar visitas, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de serviço social; coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de serviço social; formular executar os programas, projetos, benefícios e serviços próprios da assistência social, em órgãos da administração pública; elaborar, executar e avaliar os planos municipais de assistência social, buscando interlocução com as diversas áreas e políticas públicas, com especial destaque para as políticas de seguridade social; planejar e favorecer a participação dos usuários; inclusive realizando cadastro atualizado; organizar os procedimentos e realizar atendimentos individuais e/ou coletivos nos CRAS, CREAS e outras unidades de atendimento ao usuário; prestar assessoria aos conselhos; acionar os sistemas de

garantia de direitos, com vista a mediar seu acesso pelos usuários; outras atividades correlatas; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Assistente Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e inscrição no respectivo Conselho de Classe;

d) Biomédico:

1. atribuições: atividades de planejamento e execução especializada em grau de maior complexidade, relacionada à pesquisa de análise clínico-laboratorial, físico-química e microbiológica. Atuar em equipe de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos; realizar análise físico-química e microbiológica, de interesse para saneamento do meio ambiente; realizar serviços de radiografia, excluída a interpretação; atuar, sob supervisão médica, em serviços de radiodiagnóstico; realizar análise clínico-laboratóriais; assinando os Laudos; planejar e executar pesquisar cientificas na área de sua especialização; executar atribuições correlatas; desenvolver ações de controle das zoonoses a nível humano, desenvolver ações de vigilância epidemiológica das patologias, estudo epidemiológicos e bioestáticos; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Biomedicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e inscrição no respectivo Conselho de Classe.

e) Contador:

1. atribuições: atividade de supervisão, coordenação e execução especializada, relativa à administração financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e perícia contábil de demonstrativos contábeis; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e inscrição no respectivo Conselho de Classe;

f) Educador Físico:

1. atribuições: desenvolvem, com crianças, jovens e adultos, atividades físicas; ensinam técnicas desportivas realizam treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes; instruem lhes acerca dos princípios e regras inerentes a cada um deles; avaliam e supervisionam o preparo físico dos atletas; acompanham e supervisionam as práticas desportivas; elaboram informes técnicos e científicos na área de atividades físicas e do desporto; os profissionais prestam serviços no campo dos exercícios físicos com objetivos educacionais, de saúde e de desempenho esportivo. Podem trabalhar em academias e escolas de esporte, clubes e hotéis, clínicas médicas e fisioterápicas, em atendimentos domiciliares, em órgãos da administração pública direta, etc, como empregados com carteira ou como autônomos; desenvolver seu trabalho de forma individual, nos mais variados ambientes, em horários irregulares. em algumas atividades, alguns profissionais

podem trabalhar sob condições especiais, por exemplo, em posições desconfortáveis por período prolongado, sob pressão, sujeitos a mudanças climáticas e intempéries; assumir responsabilidades sobre os procedimentos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética profissional; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Educação Física fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), acrescidos de registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

g) Enfermeiro:

1. atribuições: atividade de planejamento, direção, coordenação, assessoramento e execução de programas de saúde; participar de equipes interdisciplinares na elaboração de política de saúde, planejar, coordenar, supervisionar; executar e avaliar programa de saúde; participar de estudos e pesquisas na área de saúde; orientar paciente, controlar e avaliar estagiários sob sua responsabilidade, prestar assistência direta a pacientes graves, realizar consultas de enfermagem, orientar paciente, família e comunidade quanto a prevenção de doenças, promoção e recuperação de saúde; promover curso de atualização para equipe de enfermagem, orientar, coordenar e supervisionar a equipe de enfermagem; executar atribuições; supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém-nato; realizar partos sem distócias; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; responsabilizar-se em controlar o uso e reposição de psicotrópicos e entorpecentes nas viaturas, mediante receita médica, contendo carimbo e CRM nos receituários; fazer previsão de materiais, equipamentos e

roupas necessários ao atendimento pré-hospitalar conforme rotinas pré-estabelecidas; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; obedecer à Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas; acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; caso designado, de acordo com as necessidades da CRRU, trabalhar e compor os quadros do Núcleo de Educação em Urgências - NEU, cumprindo todas as atividades relacionadas a este setor; suprir, quando necessário e de acordo com as necessidades da crru, as folgas legais e ausência de empregados que cumpram a mesma função; comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço pré-determinada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; nas eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao coordenador de enfermagem, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas; no caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava escalado originalmente; participar da troca imediata das unidades móveis caso venha apresentar pane mecânica e/ou elétrica, retirar todo e qualquer material, repor a unidade quando estas forem enviadas para manutenção ou conserto; solicitar recarga de oxigênio sempre que necessário; realizar a limpeza da viatura, seus materiais e equipamentos de acordo com os protocolos estabelecidos; realizar a reposição de equipamentos, medicamentos e materiais na unidade móvel; cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência; tratar com respeito e coleguismo os outros Enfermeiros, Médicos, Técnicos em Enfermagem e Condutor-Socorrista, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo; utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso; comunicar a chefia imediata sua falta no prazo mínimo de 24 horas para que seja coberta; dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel; respeitar as normas e rotinas de trabalho na instituição; realizar check-list diário no início de seu turno de trabalho, deixando a unidade móvel em relação a equipamentos e medicações em perfeito estado de utilização assim como preservando o asseio e limpeza da unidade, devendo relatar qualquer intercorrência imediatamente à chefia imediata; acatar e respeitar as rotinas de serviço estabelecidas; participar das reuniões convocadas pela direção e pelos facilitadores de base; participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica; ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos; acatar as deliberações da direção técnica; participar da formação inicial e dos Cursos de Educação Continuada oferecidos pelo NEU; prestar assistência de enfermagem nas unidades de Suporte Avançado, conforme protocolo existente; supervisionar e ser corresponsável pelo correto preenchimento das fichas de atendimento, de acordo com normas estabelecidas; fazer cumprir as decisões do médico regulador; em casos de acidente com múltiplas vítimas, cabe

ao enfermeiro liderar e conduzir as equipes no atendimento na impossibilidade ou ausência do médico; checar os equipamentos de forma sistematizada, no que diz respeito ao seu funcionamento, uso, limpeza, desinfecção, acondicionamento e manutenção, conforme manual de normas e procedimentos do equipamento e de enfermagem; controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos da unidade, assumindo, juntamente com os demais membros da equipe a responsabilidade pelos mesmos durante seu turno de trabalho; controlar o uso e reposição de psicotrópicos e entorpecentes nas viaturas e direcionar ao coordenador de enfermagem; registrar todas as ocorrências assistenciais e administrativas em livro próprio; tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho, profissionais das unidades de saúde, acompanhantes e, sobretudo, os pacientes; não se ausentar do serviço até que o responsável pelo plantão seguinte chegue e a ele seja transmitido o plantão; respeitar o horário de trabalho, comparecendo com 15 (quinze) minutos de antecedência para a passagem de plantão e intercorrências; esta por sua vez deverá ser feita dentro da unidade na presença do enfermeiro do turno anterior; participar das reuniões técnico-administrativas quando necessários para discussão de problemas gerais e específicos da sua equipe de trabalho; participar, sempre que solicitado, dos treinamentos e simulado; realizar check-list de todos os materiais e equipamentos da unidade na entrada do plantão, juntamente com o médico e o condutor-socorrista, anotando e comunicando à coordenação de enfermagem a falta ou problemas com os mesmos; entregar pertences do paciente na unidade de destino, fazendo-se identificar o receptor por seu nome, cargo ou função; conferir diariamente os materiais retidos nas instituições, zelando pela manutenção dos materiais e equipamentos de uso dos profissionais nos atendimentos nas unidades móveis através da conferência do livro de protocolos de materiais retidos nas trocas de plantão padronizado a USA para este recolhimento; realizar a limpeza, desinfecção e encaminhamento dos materiais para a esterilização, mantendo sempre a organização do expurgo; manter-se assíduo com as obrigações do exercício profissional e manter sempre consigo a carteira do Conselho e a legalidade no Registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício; ter, obrigatoriamente, disponibilidade para a capacitação, bem como para a re-certificação periódica; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

h) Enfermeiro Obstetra:

1. atribuições: planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de enfermagem em gestantes e puérperas, e sua família de acordo com o modelo assistencial da instituição; identificar distócias obstétricas e tomar as devidas providências até a chegada do médico; prestar assistência de enfermagem direta e cuidados de maior complexidade em todas as fases do parto; prestar assistência à parturiente no parto normal, realizando episiotomia e episiorrafia; assumir responsabilidades sobre os procedimentos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado

ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética profissional; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; efetuar a notificação compulsória de doenças; realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. prestar assistência de enfermagem direta e indireta, ao paciente com transtorno mental, inclusive urgências psiquiátricas, por meio de ações individuais e coletivas através de diferentes intervenções terapêuticas; implementar ações de enfermagem no desenvolvimento de intervenções de saúde mental nos âmbitos hospitalar e ambulatorial; participar da elaboração e execução de planos assistenciais de saúde do paciente com transtorno psiquiátrico visando sua integração precoce à sociedade; criar e executar programas e protocolos de atendimento e acolhimento ao paciente com transtorno mental; realizar as atribuições de Enfermeiro e demais atividades inerentes ao emprego.

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Enfermagem, e curso de pós-graduação (lato sensu) residência em Enfermagem Obstétrica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

i) Enfermeiro Psiquiátrico:

1. atribuições: prestar assistência de enfermagem direta e indireta, ao paciente com transtorno mental, inclusive urgências psiquiátricas, por meio de ações individuais e coletivas através de diferentes intervenções terapêuticas; implementar ações de enfermagem no desenvolvimento de intervenções de saúde mental nos âmbitos hospitalar e ambulatorial; participar da elaboração e execução de planos assistenciais de saúde do paciente com transtorno psiquiátrico visando sua integração precoce à sociedade; criar e executar programas e protocolos de atendimento e acolhimento ao paciente com transtorno mental; realizar as atribuições de Enfermeiro e demais atividades inerentes ao emprego.

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Enfermagem, e curso de pós-graduação (lato sensu) ou residência em Enfermagem Psiquiátrica ou Saúde Mental, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), acrescidos de registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

j) Enfermeiro do Trabalho:

1. atribuições: executar as atividades de Investigação de riscos e doenças relacionadas ao trabalho e vigilância aos ambientes de trabalho de forma integrada a equipe para estabelecimento de medidas e ações de prevenção da saúde dos trabalhadores e trabalhadoras; prestar assistência ao paciente e/ou cliente; coordenar, planejar ações e auditar serviços de enfermagem e/ou perfusão; exercer outras atividades afins; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Enfermagem, e curso de pós-graduação (lato sensu) ou residência em Enfermagem do Trabalho, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

k) Enfermeiro Neonatologista:

1. atribuições: atuar nas diversas áreas do hospital, controlando, orientando e desenvolvendo ações assistenciais e técnicas de forma integral e humanizada; a enfermeira (o) neonatal atua na Unidade de Tratamento Intensivo ao Recém-Nascido (UTI Neonatal) e na Unidade de Tratamento Intensivo Pediátrico (UTI Pediátrica), em assistência direta e indireta ao paciente e na gestão de equipes. Integrando a equipe multidisciplinar em busca de promover uma assistência de qualidade ao paciente seguindo a ética profissional e os princípios da instituição; planejar, organizar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades inerentes a sua área de atuação, observando normas, rotinas e diretrizes técnico-administrativas; participar de reuniões; cumprir e fazer cumprir normas e rotinas da instituição, bem como, o Código de Ética, a Legislação de Enfermagem, Regimento Interno e os Princípios e Diretrizes do SUS; executar e/ou supervisionar as atribuições técnicas pertinentes ao serviço; promover ambiente seguro, confortável

e silencioso ao paciente; e promover e estimula a criação do vínculo entre o recém-nascido e a família, trabalha em procedimentos de alta complexidade para a manutenção da vida e acompanha e analisa o crescimento e o desenvolvimento dos bebês; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Enfermagem, e curso de pós-graduação (lato sensu) residência em Enfermagem Neonatal, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

l) Engenheiro Sanitarista:

1. atribuições: elaborar e analisar projetos, cálculos e orçamento atinentes a sua área, fiscalizar e executar serviços referentes a captação e reservas, tratamentos e distribuição de água, acompanhar a construção e tratamentos de esgotos sanitários pluviais e resíduos líquidos produzidos pelas indústrias, promover o controle de poluição de águas naturais, da poluição atmosférica e do equilíbrio ecológico, elaborar projetos de instalações prediais de água, lixo e sua destinação final, drenagem e limpeza pública, efetuar vistoria, perícias, avaliação e

arbitramento na sua área de atuação, implantar e controlar medidas de combates a antropodes, roedores e outros agentes de transmissão de doenças, orientar e fazer observar os princípios de higiene na produção e distribuição de alimentos ao consumidor; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Sanitária e Ambiental, título de especialista ou de residência em Engenharia Sanitária, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

m) Engenheiro de Segurança do Trabalho:

1. atribuições: coordenar e efetuar análise de projetos a serem implantados, em conjunto com as áreas técnicas, recomendando alterações, visando eliminar ou minimizar riscos de acidentes e doenças ocupacionais; assegurar que as Instituições de Saúde atendam aos requisitos de segurança em trabalhos prestados; validar sistemas de combate a incêndios a fim de regularizar autos de vistoria do corpo de bombeiros; analisar escopos técnicos; emitir laudos e pareceres; coordenar a interface entre os vários setores envolvidos na implantação de projetos, no que tange a área de segurança do trabalho; coordenar projetos de construção e montagem de tarefas de segurança no trabalho, garantindo que as mesmas estejam de acordo com as normas das Instituições de Saúde; fornecer subsídios e auxiliar na elaboração de manuais, normas, procedimentos e programas de treinamento, referentes à segurança e prevenção de acidentes do trabalho, a fim de padronizar métodos de trabalho; participar da especificação e desenvolvimento dos materiais de segurança, uniformes de trabalho e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a fim de adequá-los às necessidades e condições de riscos; implantar as atividades e rotinas pertinentes a NR aplicáveis internamente; desenvolver programas de segurança junto às áreas; desenvolver PCMSO, PPRA e documentação pertinente; implantar programa de coleta seletiva e reciclagem conforme normas; participar da CIPA; fazer e responsabilizar-se pela interface externa com a comunidade dentro

do escopo de segurança; fazer todos os relatórios de segurança; implementar programas para redução do carbono, responder pela manutenção da planta, desenvolvendo programas de manutenção preventiva e corretiva; desenvolver projetos de redução de custos com utilidades da planta e no sistema de gestão integrada da qualidade; e

b) requisito: certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de curso de graduação de nível superior, bacharelado, em Engenharia ou Arquitetura, e certificado de conclusão de curso de especialização em nível de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, ou em Engenharia de Segurança, reconhecidos pelo Ministério da Educação, secretarias ou conselhos estaduais de Educação e registro no CREA.

n) Engenheiro Civil:

1. atribuições: atividades de supervisão, coordenação e execução especializada de estudos e projetos de obras civis e viárias; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil, título de especialista ou de residência em Engenharia Civil, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

o) Farmacêutico Bioquímico:

1. atribuições: atividades de supervisão, coordenação e execução especializada, em graus de maior complexidade em execução qualificada em grau de mediana complexidade de estudos e tarefas relativas a métodos técnicas de produção e controle de medicamento, análises toxicológicas hematológicas e clínicas para apoio e diagnósticos. Supervisão do trabalho de auxiliares de manipulação e controle de produtos farmacêuticos e laboratório de análises clínicas e saúde pública, assessoramento e responsabilidade técnica de órgãos ou laboratório de análise clínica ou de saúde pública ou seus departamentos especializados; assessoramento e responsabilidade técnica na fiscalização profissional sanitária e técnicas de empresas, estabelecimentos, setores fórmulas processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica, direção, assessoramento e responsabilidade por órgãos estabelecimentos setores e quem pratique exames de caráter químico toxicológico e químico hematológico; execução de vistoria perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados do âmbito das atribuições respectivas; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Farmácia Bioquímica, título de especialista ou de residência em Engenharia Civil, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

p) Fisioterapeuta:

1. atribuições: atividades de natureza qualificada, concernentes á melhoria do estado geral dos pacientes através de técnicos que facilitam suas condições cardiovasculares e respiratórias, motoras e músculos esqueléticos. Prevenir complicações cardiorrespiratórias em todos os pacientes queimados e neurológicos; prevenir o aparecimento de escaras de decúbitos e outras complicações nos pacientes, que permanecem por tempo prolongado nos leitos; promover e executar técnicos de mudanças de decúbitos, cinesioterapia respiratória com e sem incentivadores, facilitação neuromuscular proprioceptiva; estimular deambulação precoce, objetivando a melhoria do estado geral dos pacientes, diminuindo o tempo médio de internação; promover palestras, seminário, etc. para que haja uma inter-relação mais eficaz entre diversos membros de equipe multiprofissional do hospital; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

q) Fonoaudiólogo:

1. atribuições: avaliar as deficiências do paciente ligadas a comunicação oral, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico, emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica, programar e desenvolver o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão do pensamento de outros, avaliar o paciente no decorrer do tratamento, promovendo os ajustes necessários à terapia adotada, opinar quanto as possibilidades fonatórias e auditivas do indivíduo para possibilitar seleção profissional ou escolar, participar de equipes multiprofissional para identificação de distúrbios ou linguagem em sua forma de expressão e audição, participar de estudos e pesquisas na sua área de atuação, participar de atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, registrar e fornecer dados estatísticos da sua área de atuação; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Fonoaudiologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

r) Médico Anestesiologista:

1. atribuições: examinar e auxiliar o paciente; prescrever a medicação pré-anestésica; requisitar exames subsidiários, quando necessário; aplicar anestesias gerais e parciais; fazer acompanhamento do paciente, controlando as perturbações no decurso da anestesia e no pós-operatório imediato; instalar respiração auxiliada e controlada; orientar a equipe multiprofissional na anestesia ventilatória aos pacientes internados; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; participar de projetos de treinamento e programas educativos; cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde; propor normas e rotinas relativas à sua área de competência, manter atualizado os registros das ações de sua competência; fazer pedidos de material e equipamentos necessários à sua área de competência; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor de saúde; e executar outras tarefas correlatadas à sua área de competência; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, título de especialista ou de residência em Anestesiologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

s) Médico Cancerologista:

1. atribuições: é responsável pelo tratamento clínico ao paciente oncológico, com conhecimento em quimioterapia, solicitando exames complementares para o diagnóstico, indicando tratamento radioterápico e/ou cirúrgico, bem como pela contribuição em programas de proteção da saúde, a nível individual ou coletivo, para melhoria das condições de saúde da população atingida; organizar e participar das Políticas de saúde, tais como: diretrizes e bases da implantação do SUS, relativo à saúde organização da atenção básica do Sistema Único de Saúde, epidemiologia e prevenção de doenças, modelos

assistenciais de Saúde e Vigilância em saúde, descentralização e atenção primária à saúde; exercer a farmacologia quimioterápicos, quimioterapia no tratamento do câncer; diagnosticar a biologia dos tumores, doenças tratáveis com radioterapia, tumores das mamas e ginecológicos, do sistema nervoso central, da cabeça e pescoço, urológicos, gastrointestinais, dos pulmões e mediastino, benignos, ósseos e de partes moles e pediátricos, linfomas Hodgkin e não Hodgkin, leucemias; realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo, voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, título de especialista ou de residência em Cancerologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

t) Médico Cardiologista:

1. atribuições: ministrar atendimento médico a portadores de doenças cardiovasculares; interpretar eletrocardiogramas, fonocardiogramas e vectocardiogramas, radiografias, radioscopia do coração e vasos de base e demais exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a cardiologia; realizar estudos e investigações no campo cardiológico; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas; prescrever tratamento médico; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; e demais serviços afins e/ou compatíveis com a área de atuação; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, título de especialista ou de residência

em Cardiologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

u) Médico Cirurgião Cabeça e Pescoço:

1. atribuições: prestar assistência médica especializada em Cirurgia de Cabeça e Pescoço a pacientes adultos e pediátricos que se encontram sob internação hospitalar ou em regime ambulatorial e, ainda, a pacientes nos demais setores do hospital; oferecer consultoria especializada às demais especialidades médicas do hospital; emitir pareceres técnicos quando necessário; participar das reuniões e demais atividades do serviço de cirurgia de cabeça e pescoço; participar da elaboração de protocolos terapêuticos e diagnósticos; fazer acompanhamento pré e pós-operatório em pacientes submetidos a cirurgias de cabeça e pescoço; diagnosticar e tratar tumores da cabeça e pescoço; e atuar como cirurgião em ressecções de tumores da região da cabeça e do pescoço, executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, título de especialista ou de residência em Cirurgia Cabeça e Pescoço, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

v) Médico Cirurgião Geral:

1. atribuições: realizar avaliação cirúrgica e cirurgias de urgência e emergência; efetuar exames médicos, emitir diagnóstico prescrever medicamentos e realizar tratamento de enfermidades; executar outras atividades correlatas; realizar consultas e atendimentos médicos efetuando anamnese física e avaliar, assistir e tratar e acompanhar pacientes dentro de sua área de especialidade ou área de atuação; realizar atendimento e procedimento cirúrgico emergencial e eletivo assistindo pacientes em regime de plantão ou rotina em ambiente hospitalar e/ou ambulatorial; realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos habilitados pertinentes à sua especialidade ou área de atuação; diagnosticar e tratar alterações e enfermidades que podem ser solucionadas através de procedimentos cirúrgicos, tanto eletivos como de urgência; executar intervenções cirúrgicas nas diversas regiões do corpo humano; realizar suturas e procedimentos cirúrgicos ambulatoriais; avaliar e realizar procedimentos em pacientes recém-nascidos e pediátricos; tratar de disfunções, infecções, deformidades, degenerações, traumas e tumores; realizar cirurgias cutâneas em geral, da parede abdominal, do aparelho digestivo, e cirurgias oncológicas; realizar exames endoscópicos do tubo digestivo alto (endoscopia do esôfago, estômago e duodeno) e do tubo digestivo baixo (colonoscopia e retossigmoidoscopia); prestar orientação pós-operatória ao doente cirúrgico internado no centro de terapia intensiva; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, título de especialista ou de residência em Cirurgia Cabeça e Pescoço, fornecido por instituição de ensino superior

reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

w) Médico Cirurgião Pediatra:

1. atribuições: realizar avaliação cirúrgica e cirurgias de urgência e emergência em crianças e adolescentes; utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões, estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo e promover a saúde e bem-estar do paciente pré, trans e pós-operatório; efetuar exames médicos, emitir diagnóstico prescrever medicamentos e realizar tratamento de enfermidades; executar outras atividades correlatas; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, título de especialista ou de residência em Cirurgia Pediátrica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

x) Médico Cirurgião Vascular:

1. atribuições: realizar atendimento de pacientes portadores de patologia de origem arterial, venosa e linfática, incluindo assistência clínica e tratamento cirúrgico; diagnosticar, indicar e realizar cirurgia vascular e tratar doenças na área da angiologia, adotando recursos, técnicas e equipamentos adequados, para preservar ou restituir a função vascular; prescrever tratamento, indicando medicamentos e medidas gerais, para obter a melhora da função vascular; realizar punções ou infiltrações nos troncos nervosos simpáticos e nervos periféricos, para diagnóstico e tratamento; realizar consultas e atendimentos médicos efetuando anamnese física, assistir e tratar pacientes dentro de sua área de especialidade ou área de atuação; realizar atendimento e procedimento cirúrgico emergencial e/ou eletivo assistindo pacientes em regime de plantão ou rotina em ambiente hospitalar e/ou ambulatorial; avaliar e realizar procedimentos em pacientes recém-nascidos e pediátricos; realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos habilitados pertinentes à sua especialidade ou área de atuação; prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, em todos os níveis de assistência; realizar ecografia vascular com doppler e outros exames/procedimentos que tenham correlação e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e a área; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, título de especialista ou de residência em Cirurgia Vascular, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

y) Médico Clínico Geral:

1. atribuições: clínica geral, incluindo execução de consultas clínicas, exames físicos, procedimentos ambulatoriais, exames ectoscópicos, diagnóstico, tratamento, prognóstico e acompanhamento de patologias; Prestar assistência integral, contínua e sistemática, com resolutividade e boa qualidade em relação às necessidades individuais ou coletivas de saúde da população em geral, no

atendimento em unidades de saúde e/ou serviços de saúde do município; e demais serviços afins e/ou compatíveis com a área de atuação; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, título de especialista ou de residência em Cirurgia Geral, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

z) Médico Dermatologista:

1. atribuições: são atribuições do médico dermatologista, além daquelas já descritas para a função de médico clínico geral: executar atividades de estudo, avaliação e tratamento da pele e seus anexos (unhas, cabelo, glândulas sebáceas e sudoríparas), abrangendo a clínica, a cirurgia dermatológica, a cosmiatria, a micologia e a patologia, atendo-se, além da prevenção e tratamento de doenças da pele, com a estética e conservação da integridade desse órgão; e demais serviços afins e/ou compatíveis com a área de atuação; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, título de especialista ou de residência em Dermatologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

aa) Médico Endocrinologista:

1. atribuições: são atribuições do médico endocrinologista, além daquelas já descritas para função de médico clínico geral, executar atividades inerentes à especialidade de endocrinologia: emitir diagnósticos; prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidades na especialidade de endocrinologia, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; realizar atividades de pesquisas, palestras educativas na sua área de formação para promover a saúde e o bem-estar do paciente; e demais serviços afins e/ou compatíveis com a área de atuação; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, título de especialista ou de residência em Endocrinologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

ab) Médico Especialista em Medicina de Emergência:

1. atribuições: realizar consultas, atendimentos e procedimentos médicos efetuando anamnese física, assistir e tratar pacientes dentro de sua área de especialidade ou área de atuação; realizar atendimento emergencial e eletivo assistindo pacientes em regime de plantão ou rotina em ambiente hospitalar e/ou ambulatorial; realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos habilitados pertinentes à sua área de atuação; prestar atendimento quando solicitado por outras especialidades diante de situações avaliadas como urgência e emergência; operar equipamentos de monitorização e diagnóstico de pacientes; discutir com médicos assistentes condutas e prognósticos nos ambientes das salas de urgência e emergência, dos prontos-socorros, unidades intermediárias, unidade de terapia intensiva e semi-intensiva; ter contato com doentes agudamente enfermos, que estão sob risco iminente de morte e que demandam

atendimento imediato e frequentemente serem submetidos a procedimentos complexos; reconhecer os aspectos técnico-científicos em relação aos principais temas de Medicina de Urgência e Emergência; e realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, título de especialista ou de residência em Medicina de Emergência, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

ac) Médico Gastrocirurgião/Gastroenterologista:

1. atribuições: realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/ cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados; realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento de patologias relacionadas ao sistema digestivo; efetuar atendimento integral ao usuário de forma humanizada e com urbanidade, tanto ambulatorial e/ou cirúrgico (pré, intra e pós-operatório), bem como atendimento de urgência/emergência; avaliar e acompanhar os resultados da cirurgia e os progressos obtidos pelos pacientes; desenvolver atividades de educação em saúde junto à comunidade, dentro de sua área de atuação, sempre que necessário; realizar atendimento domiciliar de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade; estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos; solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS; solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico; realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes; atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário; responder tecnicamente pela sua área específica de atuação; preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, inclusive CAT, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS; emitir atestados de óbito para pacientes sob seus cuidados, quando for o caso; participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim; desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação; indicar imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização; obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional; executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou

nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, título de especialista ou de residência em Gastrocirurgia/Gastroenterologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

ad) Médico Ginecologista:

1. atribuições: atender a pacientes que procuram a unidade, procedendo exame geral e obstétrico; solicitar exames de laboratório e outros que o caso requeira; controlar a pressão arterial e o peso da gestante; dar orientação médica à gestante e encaminhá-la à maternidade; preencher fichas médicas das clientes; auxiliar quando necessário à maternidade e ao bem-estar fetais; atender ao parto e puerpério; dar orientação relativa à nutrição e higiene da gestante; prestar o devido atendimento às pacientes encaminhadas por outro especialista; prescrever o tratamento adequado; participar de programas voltados para a saúde pública; exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; participar de juntas médicas; solicitar o concurso de outros médicos especializados em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, título de especialista ou de residência em Ginecologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

ae) Médico Ginecologista Obstetra:

1. atribuições: prestar assistência médica integral à saúde da mulher, na área de ginecologia e obstetrícia; realizar anamnese (histórico clínico); efetuar exame físico; efetuar exame ginecológico e/ou obstétrico; determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica; - solicitar exames laboratoriais e/ou ultrassonografia quando julgar necessário; realizar ultrassonografia nas gestantes responsabilidade técnica dos exames ultrassonográficos executados, incluindo a análise dos resultados e confecção dos respectivos laudos; prescrever medicação, quando necessário; orientar mulheres e/ou gestantes quanto ao planejamento familiar, uso de métodos contraceptivos, controle de pré-natal, aleitamento materno entre outros aspectos; realizar acompanhamento pré-natal da gestante, com encaminhamento quando se fizer necessário; coletar material para exames de preventivo de CA de mama e colo uterino, quando julgar necessário; e demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico; desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; atender a pacientes que procuram a unidade, procedendo exame geral e obstétrico; solicitar exames de laboratório e outros que o caso requeira; controlar a pressão arterial e o peso da gestante; dar orientação médica à gestante e encaminhá-la à maternidade; preencher fichas médicas das clientes; auxiliar quando necessário à maternidade e

ao bem-estar fetais; atender ao parto e puerpério; dar orientação relativa à nutrição e higiene da gestante; prestar o devido atendimento às pacientes encaminhadas por outro especialista; prescrever o tratamento adequado; participar de programas voltados para a saúde pública; exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; participar de juntas médicas; solicitar o concurso de outros médicos especializados em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, título de especialista ou de residência em Ginecologia e Obstétrica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

af) Médico Hematologista e Hemoterapia:

1. atribuições: realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados; realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento de usuários portadores de doenças e disfunções que afetam o sangue, tais como: anemias, tromboses, hemofilias, leucemias, linfomas, mieloma múltiplo, entre outras; realizar diagnósticos e procedimentos de biópsia de medula óssea e mieloculturas; efetuar procedimentos terapêuticos com o sangue e seus derivados; efetuar o atendimento ambulatorial e de urgência/emergência ao usuário, de forma integral, humanizada e com urbanidade; avaliar pré, intra e pós-operatório, prescrevendo suporte hemoterápico, bem como acompanhar os progressos obtidos pelos pacientes; realizar atendimento domiciliar de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade; estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos; solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS; solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico; realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes; atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário; responder tecnicamente pela sua área específica de atuação; preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, inclusive CAT, relatórios para o Conselho Tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no Código de Ética Médica, dentro da sistemática do SUS; emitir atestados de óbito para pacientes sob seus cuidados, quando for o caso; participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim; desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação; indicar

imunobiológicos do Programa Nacional de Imunização; obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos Princípios, Diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética profissional; e executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional, executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, título de especialista ou de residência em Hematologia e Hemoterapia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

ag) Médico Infectologista:

1. atribuições: são atribuições do médico infectologista, além daquelas já descritas para a função de médico clínico geral: executar atividades de estudo e tratamento das doenças infecciosas e parasitárias, causadas por vírus, bactérias, fungos, protozoários ou outros microorganismos; realizar consultas e atendimentos médicos efetuando anamnese física, assistir e tratar pacientes dentro de sua área de especialidade ou área de atuação; realizar atendimento emergencial e eletivo assistindo pacientes em regime de plantão ou rotina em ambiente hospitalar e/ou ambulatorial; realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos habilitados pertinentes à sua especialidade ou área de atuação; proceder investigação epidemiológica em colaboração com as equipes das unidades envolvidas e demais membros do serviço de controle de infecção hospitalar. discutir e revisar casos levantados pela vigilância epidemiológica; avaliar necessidade de precauções nos pacientes com infecções transmissíveis; atuar na auditoria de antimicrobianos; elaborar e desenvolver projetos de pesquisa em controle de infecção hospitalar; elaborar rotinas e normas para prevenção e controle das infecções hospitalares; dar suporte técnico para as demais especialidades; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, título de especialista ou de residência em Infectologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

ah) Médico Intensivista:

1. atribuições: planejar, organizar, coordenar, supervisionar, avaliar e prestar assistência médica a todos os pacientes internados na Unidade de Terapia Intensiva; realizar admissão na unidade e prescrever alta quando da condição clínica do paciente; realizar evolução clínica e prescrição dos pacientes internados na unidade, prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão, coordenar a equipe multidisciplinar do plantão, de acordo com as necessidades dos pacientes internados; realizar pareceres e dar suporte às demais clínicas na condução do paciente grave e na indicação de transferência para a Unidade de terapia intensiva; emitir parecer e acompanhar pacientes

internados quando solicitado em todas as dependências da Unidade Hospitalar; atuar em equipe multidisciplinar; participar de Comissões de Qualidade Hospitalar (Controle de Infecção Hospitalar, Prontuário, Ética) e outras necessárias à instituição, quando solicitado; emitir atestados diversos, laudos e pareceres para atender a determinações legais; respeitar o Código de Ética da profissão, bem como os preceitos e normativas do serviço público onde exerce suas funções; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo; acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecerem durante seu plantão, junto com o diarista e coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas; preencher o livro de ocorrências do plantão; preencher o prontuário do paciente, registrando diagnóstico, tratamento e evolução da doença, incluindo todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas; cumprir com sua escala de plantão, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade; participar das Reuniões Clínicas realizadas pela Coordenação da clínica ou de outras lideranças médicas, quando convocado; participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico, promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico paciente e observar os preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades, contribuindo com os serviços essenciais prestados no hospital; realizar referência e contra referência de pacientes, quando indicado, respeitando os protocolos e fluxos estabelecidos via central de regulação; quando necessário realizar transferência intra-hospitalar e inter-hospitalar; supervisionar estagiários e residentes que se encontrem no serviço durante o seu plantão; desempenhar outras tarefas correlatas ou definidas em regulamento; e preencher e alimentar os sistemas informatizados da Instituição; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, título de especialista ou de residência em Medicina Intensivista, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

ai) Médico Nefrologista:

1. atribuições: realizar consultas e atendimentos médicos efetuando anamnese física e tratar pacientes dentro de sua área de atuação; realizar atendimento emergencial e eletivo assistindo pacientes em regime de plantão ou rotina em ambiente hospitalar e/ou ambulatorial; prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, em todos os níveis de assistência; realizar hemodiálise, diálise peritoneal e capd; atender ambulatório de nefrologia com todo tipo de patologia renal e hipertensão arterial; atender pacientes com nefrologia diabética, glomerulopatias e transplantados; realizar procedimentos hemodialíticos, punção, biópsia renal e transplante renal; realizar hemodiálise de baixo fluxo; implantar cateteres peritoneais para diálise peritoneal de urgência; realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos pertinentes à sua especialidade ou área de atuação; diagnosticar e tratar as afecções do sistema nefro urinário, fazendo exame clínico no paciente e orientando a realização dos exames subsidiários para

recuperação da saúde; efetuar exames médicos; emitir diagnósticos; prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento do aparelho

urinário, inclusive transplante; acompanhar os pacientes no pré e pós-cirúrgico; aplicar recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar do paciente e demais atividades inerentes à área de atuação; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, título de especialista ou de residência em Nefrologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

aj) Médico Neurologista:

1. atribuições: são atribuições do médico neurologista, além daquelas já descritas para a função de médico clínico geral: executar atividades relativas ao estudo dos distúrbios e patologias do sistema nervoso central (cérebro, medula espinhal e alguns nervos da visão) e periférico (ramificações de nervos que se espalham por todo corpo humano); realizar atenção integral à saúde do usuário de forma humanizada e com urbanidade, apresentando-se, buscando o diagnóstico e orientando o usuário, o responsável/ cuidador/acompanhante e a equipe em que estiver inserido quanto aos procedimentos a serem realizados; realizar consultas, diagnóstico, procedimentos médicos e tratamento das doenças que comprometem o sistema nervoso central e periférico, bem como aos seus envoltórios; efetuar o atendimento ambulatorial e de urgência/ emergência ao usuário, de forma integral, humanizada e com urbanidade; prescrever e interpretar métodos diagnósticos auxiliares, tais como: lcr, eletroencefalograma, eletromiografia, neuroimagem e outros; realizar prescrições e encaminhamentos dos pacientes sob seus cuidados; realizar atendimento domiciliar de forma humanizada e com urbanidade, sempre que houver necessidade; estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível, em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos; solicitar e articular os recursos necessários à atenção integral e oportuna do usuário para minimizar danos à sua saúde, através dos mecanismos de referência e contrarreferência, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS; solicitar ou realizar exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico; realizar atividades de orientação, planejamento e supervisão de graduandos e residentes; atuar como apoio nas capacitações em saúde, na sua área específica de atuação, e/ou realizar apoio matricial aos profissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário; responder tecnicamente pela sua área específica de atuação; preencher atestados, relatórios, prontuários dos usuários e toda documentação relativa ao atendimento realizado, inclusive cat, relatórios para o conselho tutelar, atestado de saúde e de aptidão física, entre outros, conforme estabelecido no código de ética médica, dentro da sistemática do SUS; emitir atestados de óbito para pacientes sob seus cuidados, quando for o caso; participar dos processos de vigilância à saúde, por meio da detecção, investigação, medidas de controle e notificação de doenças e agravos à saúde, utilizando instrumentos e fichas próprias para este fim; desenvolver ações de vigilância relacionadas ao seu cargo, especialidade e área de atuação; indicar imunobiológicos do programa nacional de imunização; obedecer à legislação federal, estadual e municipal, bem como atender aos princípios, diretrizes e legislações vigentes do SUS, às normas de trabalho, biossegurança e ética

profissional; executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo e especialidade, em conformidade com a regulamentação da respectiva categoria profissional; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, título de especialista ou de residência em Neurologista, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

ak) Médico Neuropediatra:

1. atribuições: realizar exames clínicos, diagnosticar, prescrever e ministrar tratamento para as doenças na área de sua especialidade, aplicar métodos de medicina preventiva; emitir pareceres, contribuir para ações de saúde coletiva, cumprir e fazer cumprir as determinações das portarias vigentes. Realizar consulta e atendimento médico; levantar hipóteses diagnósticas, solicitar exames complementares, interconsultas, realizar diagnóstico e tratamento com pacientes, envolvendo a família e a comunidade no atendimento e tratamento; realizar atendimento em consultório, planejar tratamento neurológico a crianças e adolescentes, bem como indicar tratamento e prática de intervenções clínicas; estabelecer prognóstico, ministrar tratamentos preventivos e rastrear doenças prevalecentes; participar de campanhas de saúde, elaborar documentos médicos, participar da elaboração de protocolos de conduta médica e programas de saúde pública; preencher formulários de notificação compulsória, bem como administrar situações de urgência e emergência; utilizar as ferramentas (equipamentos e sistemas SUS), para os registros das ações em prontuário (eletrônico/manual); assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo; realizar avaliação técnica de insumos e equipamentos dentro de sua área de atuação; supervisionar residentes e estagiários; responder a quesitos técnicos judiciais, bem como prestar consultorias e pareceres técnicos na sua área de atuação; utilizar as ferramentas (equipamentos e sistemas US) para os registros das ações em prontuário (eletrônico/manual); realizar atividades de ensino e pesquisa; e executar quaisquer outras atividades correlatas; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, título de especialista ou de residência em Neuropediatria, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe

al) Médico Oncologista:

1. atribuições: é responsável pelo tratamento clínico ao paciente oncológico, com conhecimento em quimioterapia, solicitando exames complementares para o diagnóstico, indicando tratamento radioterápico e/ou cirúrgico, bem como pela contribuição em programas de proteção da saúde, a nível individual ou coletivo, para melhoria das condições de saúde da população atingida; organizar e participar das Políticas de saúde, tais como: diretrizes e bases da implantação do SUS, relativo à saúde organização da atenção básica do Sistema Único de Saúde, epidemiologia e prevenção de doenças, modelos assistenciais de Saúde e Vigilância em saúde, descentralização e atenção primária à saúde; exercer a farmacologia quimioterápicos, quimioterapia no tratamento do câncer; diagnosticar a biologia dos tumores, doenças tratáveis com radioterapia, tumores das mamas e ginecológicos, do sistema nervoso central, da cabeça e pescoço, urológicos, gastrointestinais, dos pulmões e mediastino, benignos, ósseos e de partes moles e pediátricos, linfomas Hodgkin e não Hodgkin, leucemias; realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo, voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; e executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, título de especialista ou de residência em Oncologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

am) Médico Ortopedista Traumatologista:

1. atribuições: diagnosticar e tratar de afecções agudas, crônicas ou traumatológicas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente; Avaliar as condições físico-funcionais do paciente, fazendo inspeção, palpação, observação da marcha ou capacidade funcional, ou pela análise de radiografias, para estabelecer o

programa de tratamento; Orientar ou executar a colocação de aparelhos gessados, goteiras ou enfaixamentos, utilizando ataduras de algodão, gesso e crepe, para promover a imobilização adequada dos membros ou regiões do corpo afetadas; Orientar ou executar a colocação de trações transesqueléticas ou outras, empregando fios metálicos, esparadrapos ou ataduras, para promover a redução óssea ou correção ósteo-articular; Realizar cirurgias em ossos e anexos, empregando técnicas indicadas para cada caso, para corrigir desvios, extrair áreas patológicas ou destruídas do osso, colocar pinos, placas, parafusos, hastes e outros, com vistas ao restabelecimento da continuidade óssea, Indicar ou encaminhar pacientes para fisioterapia ou reabilitação, entrevistando-os ou orientando-os, para possibilitar sua máxima recuperação; Participar de equipes multiprofissionais, emitindo pareceres de sua especialidade, encaminhando ou tratando pacientes, para prevenir deformidades ou seu agravamento; Executar tratamento clínico, prescrevendo medicamentos, fisioterapia, e alimentação específica, para promover a recuperação do paciente; e demais atividades corelatas a sua área de atuação; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, título de especialista ou de residência em Ortopedia Traumatologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

an) Médico Otorrinolaringologista:

1. atribuições: diagnosticar e tratar das afecções dos ouvidos, nariz e garganta, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para recuperar ou melhorar as funções desses órgãos; Prestar atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos na especialidade de Otorrinolaringologia ; elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade em geral; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento de urgência em Otorrinolaringologia e Clínica Geral; prestar serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades clínico, epidemiológicas e laboratoriais, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade; efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior; -preencher prontuários dos pacientes atendidos; ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário; desempenhar outras atividades correlatas e afins; manter registro de pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, título de especialista ou de residência em Otorrinolaringologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

ao) Médico Pediatra:

1. atribuições: realizar consultas e atendimentos médicos efetuando anamnese física, assistir e tratar pacientes dentro de sua área de especialidade ou área de atuação. Realizar atendimento emergencial e eletivo assistindo pacientes em regime de plantão ou rotina em ambiente hospitalar e/ou ambulatorial. Realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos habilitados pertinentes à sua especialidade ou área de atuação. Coordenar e executar ações preventivas como o programa de aleitamento materno, programa de imunizações (vacinas), prevenção de acidentes e acompanhamento das orientações necessárias ao crescimento e desenvolvimento saudável (puericultura). Prestar atendimento pediátrico quando solicitado por outras especialidades diante de situações avaliadas como de urgência e emergência; Examinar os pacientes internados e em observação, avaliar as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico, avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes, estabelecer o plano médico-terapeutico-profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais, prestar pronto atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata; orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos à sua área de competência; participar da equipe médica-cirúrgica quando solicitada; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; participar de projetos de treinamentos e programas educativos; cumprir e fazer cumprir as normas; propor normas e rotinas relativas à sua área de competência; classificar e codificar doenças, operações e causas de morte, de acordo com o sistema adotado; manter atualizados os equipamentos necessários à sua área de competência; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor de saúde; atender a crianças desde o nascimento até a adolescência, prestando assistência médica integral; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, título de especialista ou de residência em Pediatria, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

ap) Médico Psiquatra:

1. atribuições: realizar observações clínico-psiquiátricas e elaborar o laudo psiquiátrico legal correspondente, com diagnóstico, indicação terapêutica e conclusão sobre responsabilidade penal e periculosidade dos pacientes; fornecer pareceres psiquiátricos e criminológicos solicitados pela justiça; comparecer em juízo ou perante o júri para prestar testemunho sobre assuntos especializados ou esclarecer aspectos técnicos; efetuar controle psiquiátrico em pacientes egressos do manicômio judiciário e sujeitos ao exame de liberdade vigiada, por determinação da sentença judiciária; ministrar tratamento médicopsiquiátrico para recuperação dos pacientes internados; supervisionar serviços de enfermagem e outros auxiliares; manter registros dos exames realizados para fins de diagnóstico, discussão e relatórios; realizar consultas e atendimentos médicos efetuando anamnese física, assistir e tratar pacientes dentro de sua área de especialidade ou área de atuação; realizar atendimento emergencial e eletivo assistindo pacientes em regime de plantão ou rotina em ambiente hospitalar e/ou ambulatorial; realizar

todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos habilitados pertinentes à sua especialidade ou área de atuação; desempenhar papel de referencial terapêutico, gerenciando casos; realizar acolhimento e reacolhimento dos usuários que buscam o serviço de saúde mental para tratamento, bem como o acompanhamento terapêutico e visitas domiciliares; acompanhar, orientar, assessorar e promover trabalhos com os familiares; promover e participar de grupos terapêuticos, operacionais e oficinas; participar de discussões e estudos de caso em equipe interdisciplinar de saúde mental e de outras especialidades; colaborar na implantação de políticas públicas de saúde e as que promovam a reinserção de jovens e adultos e sua circulação social; realizar avaliações solicitadas por outros especialistas e serviços; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, título de especialista ou de residência em Psiquiatria, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

aq) Médico Radiologista:

1. atribuições: realizar atendimentos médicos dentro de sua área de especialidade ou área de atuação; realizar atendimento emergencial e eletivo em regime de plantão ou rotina em ambiente hospitalar e/ou ambulatorial; realizar todos os procedimentos diagnósticos habilitados pertinentes à sua especialidade ou área de atuação; realizar, interpretar e fornecer laudos de exames radiológicos, ecografias (ultrassonografias), tomografias computadorizadas, mamografias, ecografias mamárias e ressonâncias magnéticas; realizar procedimentos invasivos em mastologia e ecografia; orientar os técnicos em radiologia; dar suporte técnico as demais especialidades médicas e ser responsável pela conservação e manejo dos equipamentos de imagem; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, título de especialista ou de residência em Radiologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

ar) Médico Reumatologista:

1. atribuições: realizar exames clínicos e diagnósticos de doenças na área de especialização para tratamento das afecções reumáticas e aparelho locomotor; recuperar e preservar a saúde de pacientes; prescrever tratamento para cura de enfermidades e avaliação de resultados; emitir laudos médicos; realizar atendimento emergencial e de primeiros socorros quando necessario; alimentar o sistema de informação em saúde; executar as tarefas específicas às funções do cargo; realizar consultas médicas e orientação médico-sanitário e ações de medicina preventiva; matriciamento e contrarreferência; realizar a função de especialista de acordo com as diretrizes ministeriais e/ou municipais; conhecer e obedecer às normatizações vigentes. Prescrever medicamentos observando a padronização de condutas médicas; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, título de especialista ou de residência em Reumatologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

as) Médico Ultrassonografista:

1. atribuições: realizar, diagnosticar e emitir laudos de exames ultrassonográficos abrangendo a ecografia geral e/ou específica (pélvica obstétrico abdominal, pediátrico, peq. partes etc.) empregando técnicas específicas da medicina preventiva e terapêutica, a fim de promover a proteção, recuperação ou reabilitação da saúde, e outras atividades correlatas; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, título de especialista ou de residência em Ultrassonografia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

at) Médico Urologista:

1. atribuições: realizar procedimentos para diagnostico e terapêutica (clínica e ou cirúrgica), nas patologias de bexiga, próstata, cálculo renal, sistema urogenital, tumores do trato geniturinário, reprodução e disfunção sexual masculina e DST; Realizar consultas e atendimentos médicos efetuando anamnese física, assistir e tratar pacientes dentro de sua área de especialidade ou área de atuação. Realizar atendimento emergencial e/ou eletivo assistindo pacientes em regime de plantão ou rotina em ambiente hospitalar e/ou ambulatorial. Realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos habilitados pertinentes à sua especialidade ou área de atuação. Investigar, diagnosticar, tratar e acompanhar pacientes portadores de doenças urológicas. Executar procedimentos de fluxometria urinária, urodinâmica, endoscopia urinária (uretroscopia e cistoscopia), bem como ultrasonografia específica do aparelho urinário e outros que tenham correlação com a urologia. Realizar avaliações solicitadas por outros especialistas e serviços; e outras atividades correlatas; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, título de especialista ou de residência em Urologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

au) Médico Neurocirurgião:

1. atribuições: realizar consultas e atendimentos médicos efetuando anamnese física, assistir e tratar pacientes dentro de sua área de especialidade ou área de atuação; realizar atendimento e procedimento emergencial e eletivo assistindo pacientes em regime de plantão ou rotina em ambiente hospitalar e/ou ambulatorial; realizar todos os procedimentos de diagnósticos e terapêuticos habilitados pertinentes à sua especialidade ou área de atuação; atender, diagnosticar, tratar e acompanhar pacientes portadores de distúrbios e enfermidades do sistema nervoso, da coluna vertebral, doenças degenerativas e cérebro-vasculares; atender as urgências e emergências relacionadas aos traumatismos cranianos e da coluna, hemorragias cerebrais, hipertensão tumoral e

compressão medular; realizar cirurgias neurológicas eletivas e de urgência, bem como prestar assistência pós-cirúrgica aos pacientes; avaliar e realizar procedimentos em pacientes recém-nascidos e pediátricos; realizar avaliações solicitadas por outros especialistas e serviços; e e outras atividades correlatas; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, título de especialista ou de residência em Neurocirurgia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

av) Médico do Trabalho:

1. atribuições: atuar visando à promoção da saúde e a prevenção de doença; avaliar condições de saúde do trabalhador; dar conhecimento dos riscos existentes no ambiente de trabalho, bem como dos outros informes técnicos; promover a emissão de comunicação de acidente do trabalho ou outro documento que comprove o evento infortunístico; notificar o órgão público competente quando houver suspeita ou comprovação de transtornos da saúde atribuíveis ao trabalho bem como recomendar ao empregador a adoção dos procedimentos cabíveis; realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes e clientes; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; exercer outras atividades afins; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, título de especialista ou de residência em Neurocirurgia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

aw) Médico Veterinário:

1. atribuições: atividades de planejamento, coordenação e execução das ações de vigilância sanitária; analisar vistorias realizadas; inspecionar e reinspecionar produtos destinados a uso e consumo do público no comércio em geral; fiscalizar mercados, feiras, casas, comerciais e industriais que lidam com produtos de interesse à saúde pública, matadouros e abatedouro lavrar auto de apreensão e remoção, emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; fornecer dados estatísticos; executar atribuições correlatas; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina Veterinária, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

ax) Nutricionista:

1. atribuições: atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução especializada referente à educação alimentar, nutrição e dietética, para indivíduos ou coletividades. Organizar, orientar e supervisionar serviços de alimentação em órgãos da administração municipal; promover treinamento para auxiliares participar da avaliação de programas de nutrição em saúde pública; orientar sobre higiene da alimentação; participar, em sua área específica, da elaboração de programas assistência à população; propor adoção de normas,

padrões e métodos de educação materno-infantil; elaborar cardápios normais e dieterápicos; orientar os pacientes e seus familiares no tocante a dietas; promover a inspeção dos gêneros estocados e propor métodos e técnicas mais adequadas à conservação dos alimentos; opinar sobre a quantidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridas pelos órgãos; executar atribuições correlatas; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Nutrição, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

ay) Odontólogo:

1. atribuições: atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, relacionadas à assistência buco-dentária. Executar assistência buco-maxilo-facial e odontológica profilática em estabelecimentos de ensino ou unidade de saúde do município; diagnosticar casos individuais, determinação o respectivo tratamento; executar trabalhos de prótese em geral; compor dentaduras, com inclusão de dentes artificiais; ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas e trabalhos de pontes; tratar de situações patológicas da boca e da face; cumprir exames solicitados pelo órgão de biometria; aplicar medidas tendentes à melhoria do nível de saúde oral das populações carentes de recurso e avaliar seus resultados; promover educação para saúde através de aulas, palestras, impressos, escritos e outros instrumentos; executar atribuições correlatas; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

az) Odontólogo (Cirurgião Buco Maxilo Facial):

1. atribuições: realizar consultas e atendimentos odontológicos; realizar biópsias, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, promover o tratamento de patologias relacionadas às seguintes situações: anatomia do terço médio e inferior da face; infecções de origem dental; dentes inclusos; periapicopatias; cistos e tumores benignos dos maxilares e dos tecidos moles da face das afecções do seio maxilar traumatologia Buco Maxilo Facial; ortodôntico-cirúrgico das deformidades dentofaciais; das alterações das articulações temporomandibulares; anestesia local da região Buco Maxilo Facial; realizar pré-operatório em cirurgias diversas; frenectomia; cirurgias pré-protéticas; fraturas e luxação da ATM; exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização; Promover a contra-referência e referência, promover outras atividades correlatas; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Odontologia, título de especialista ou de residência em Cirurgia Buco Maxilo Facial, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

ba) Odontólogo - Endodontista:

1. atribuições: desenvolver atividades que se destinam a preservação do dente por meio de prevenção, tratamento e controle das alterações da polpa e dos tecidos Peri-radiculares; executar procedimento conservadores da vitalidade pulpar, procedimentos cirúrgicos no tecido e na cavidade pulpares, procedimentos cirúrgicos para-endodonticos e tratamento dos traumatismos dentários, e outras atividades correlatas; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Odontologia, curso de pós graduação (lato senso) de especialialização em Endodontia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

bb) Odontólogo - Periodontista:

1. atribuições: desenvolver atividades que se destinam ao estudo, diagnóstico, prevenção e tratamento das doenças gengivais e periodontontais, visando à promoção e o restabelecimento da saúde periodontal, e outras atividades correlatas; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Odontologia, curso de pós graduação (*lato senso*) de especialialização em Periodontia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

bc) Psicólogo:

1. atribuições: atividades do planejamento, supervisão, coordenação e execução relativas ao estudo do comportamento humano e da dinâmica da personalidade com orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual. Elaborar e analisar projeto relacionadas com a especialidade, controlar e avaliar os resultados de programa no campo de psicologia, promover, orientar e coordenar estudos e pesquisas na área do comportamento humano, necessários ao planejamento e desenvolvimento municipal; aplicar testes individuais e coletivos com vistas à orientação psicopedagógica, bem como a seleção profissional e ajustamento ao trabalho, estabelecer medidas destinadas a orientar o desenvolvimento comportamental do servidor, coordenar, executar e avaliar trabalho que visem à integração, desenvolvimento e adaptação do homem ao trabalho e a organização, colaborar em trabalhos que visem a elaboração de diagnósticos psicosocioeconômica, acompanhar a implantação de programas, colaborar com médicos assistente social e outros profissionais, na ajuda aos inadaptados, emitir pareceres sobre assunto de sua competência; apresentar relatórios periódicos, coordenar e orientar estudos, projetos e investigações sobre as causas de desajustamento psicológico; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

bd) Psicopedagogo Clínico:

1. atribuições: realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica, utilizando métodos, instrumentos e técnicas próprias da Psicopedagogia; atuar na prevenção dos problemas de aprendizagem; oferecer assessoria psicopedagógica aos trabalhos em espaços institucionais, de acordo com a sua atividade fim na municipalidade, atuando na parte psicopedagógica clínica; intervir, visando a solução dos problemas de aprendizagem e tendo como enfoque o aprendiz ou a instituição de ensino da rede pública; desenvolver pesquisas e estudos científicos relacionados ao processo de aprendizagem e seus problemas; oferecer assessoria psicopedagógica aos trabalhos realizados em espaços institucionais; e atuar em equipes multidisciplinares e, notadamente, com profissionais da Saúde e Serviço Social, na orientação coordenação e supervisão de ações de integração de crianças, jovens e adultos na família, na escola, no mercado de trabalho e na sociedade em geral; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Psicopedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

be) Tecnólogo de Alimentos:

1. atribuições: vistoriar, emitir relatórios, pareceres periciais, laudos técnicos, indicando as medidas a serem adotadas e realizar serviços técnicos relacionados com as atividades tecnológicas envolvidas no beneficiamento, armazenamento, industrialização, conservação, acondicionamento e embalagem de alimentos; coordenar, orientar, supervisionar, dirigir e assumir a responsabilidade técnica das atividades envolvidas nos processos de industrialização de alimentos; participar do desenvolvimento de pesquisas, na área de processamento de alimentos; executar análises químicas, físico químicas, químico-biológicas, bromatológicas, toxicológicas dos insumos, produtos intermediários e finais da indústria de alimentos e no controle de qualidade dos processos químicos, bioquímicos e biotecnológicos envolvidos, utilizando métodos gravimétricos e volumétricos e/ou instrumentais; efetuar controles fitossanitários, nas etapas de armazenamento, produção, distribuição e consumo sempre relacionados ao desenvolvimento de soluções tecnológicas a serem utilizadas nos procedimentos industriais de obtenção de produtos alimentares; planejar, conduzir, gerenciar e efetuar o controle de qualidade dos processos químicos, bioquímicos e biotecnológicos utilizados nas etapas da industrialização de alimentos, desde a matéria prima, incluindo derivados, até o produto final e as operações unitárias utilizadas no tratamento de águas destinadas à indústria de alimentos e dos efluentes líquidos, emissões gasosas e resíduos sólidos; efetuar a inspeção das atividades produtivas, zelando pelo cumprimento das normas sanitárias e dos padrões de qualidade dos produtos alimentares industrializados; efetuar a aquisição, conduzir a montagem e manutenção de máquinas e equipamentos de implementos e supervisionar a instrumentação de controle das máquinas existentes nas instalações das indústrias de alimentos; realizar as atividades de estudo, planejamento, elaboração de projeto; desempenhar outras atividades e serviços não especificados na presente resolução e que se situem no domínio de sua capacitação técnico científica, conforme indicar a natureza da organização

curricular cumprida pelo profissional, a ser definido pelo conselho federal de química.

b) diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Tecnologia de Alimentos, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

bf) Tecnólogo em Saúde Pública:

1. atribuições: desenvolver atividades no campo de prevenção da saúde, através da educação e conscientização de medidas profiláticas na comunidade; desenvolver atividades de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental sobre o ponto de vista de identificação, implantação de medidas de acompanhamento e controle, além da notificação dos agravos; coordenar e/ou planejar medidas emergenciais de saúde na comunidade; elaborar indicadores de saúde na comunidade e aplicar metodologia de controle e avaliação de qualidade do sistema de saúde; planejar as ações de saúde de forma a atender todas as faixas etárias, assim como, viabilizar os programas institucionais na comunidade; atuar na atenção básica de saúde até a sua maior complexidade de assistência individual ou coletiva, da relação epidemiológica e do ambiente; exercer outras atribuições afins; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Tecnologia em Saúde Pública, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

bg) Terapeuta Ocupacional:

1. atribuições: prepara programas ocupacionais se baseado em casos a serem tratados para proporcionar a esses pacientes uma terapêutica que possa desenvolver e aproveitar seus interesses por determinados trabalhos, planejar trabalhos individuais ou em grupos pequenos, tais com: trabalhos criativos manuais de mecanografia, horticultura e outros, estabelecendo a tarefas de acordo com as prescrições médicas, para possibilitar a redução ou a cura das deficiências do paciente, desenvolver a capacidade mental dos pacientes através de programas próprios de reabilitação, promover a melhoria do seu estado Psicológico, dirigindo os trabalhos de reabilitação dos pacientes, supervisionando os na execução das tarefas prescritas, para auxiliar o desenvolvimento de programas específicos e apressar a reabilitação dos pacientes; e

b) requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Terapia Ocupacional, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

bh) Zootecnista:

1. atribuições: realizar e responsabilizar-se por supervisão técnica em estabelecimentos de cria e produção de animais com finalidade econômica; assessorar programas de controle sanitário, higiene, profilaxia e rastreabilidade animal, públicos e privados, visando às segurança alimentar humana;

supervisão/vistoria de canis, gatis, pensões, hotéis, escolas de adestramento, empresas de aluguel de cães de guarda e congêneres; supervisão/gerenciamento de atividades diversas de centro de controle de zoonoses; controle sustentável de pragas, doenças e vetores que ameaçam a saúde animal, vegetal e humana; desenvolvimento de atividades que visem a preservação do meio ambiente; exercer a supervisão técnica do processo e das tecnologias de produção de produtos e derivados de origem animal; e

b) diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Zootécnia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho de Classe.

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

ANEXO III

DOS VALORES DE PLANTÃO

Cargo/Nível	Sobreaviso	Plantão Ativo 12h	Plantão Ativo 6h	Plantão Ativo 4h
Médico do HMM, HMI, Pronto Atendimento e SAMU	R$ 416,00	R$ 1200,00	R$ 600,00	----------
Demais Níveis Superiores	R$ 246,00	R$ 468,00	R$ 234,00	R$ 156,00
Nível Médio	R$ 65,00	R$ 120,00	R$ 60,00	R$ 40,00
Nível Fundamental	R$ 45,00	R$ 90,00	R$ 45,00	R$ 30,00